



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJJE

A partir da próxima terça-feira (23/09), as sessões de julgamento do Tribunal Pleno e da Câmara Única, do Tribunal de Justiça de Roraima, serão realizadas no Pleno do Tribunal Regional Eleitoral, localizado na Av. Juscelino Kubitschek nº 555, bairro São Pedro, nesta Capital.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de dezembro de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 04/12/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5408

Composição

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152



O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

CONTATOS

E-mail: biblioteca@tjrr.jus.br

Telefone: (95) 3198-2842



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 04/12/2014.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, **na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal Regional Eleitoral, localizado na Av. Juscelino Kubitschek n.º 555, bairro São Pedro**, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados o processo a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000659-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADA: ALCIMARA LUIZA BARBOSA ROSA E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701439-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RAIMUNDO VIEIRA NORMANDIA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADO: BCS SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDOP CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.727058-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MERCEDES DA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDOP CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720077-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCA NUNES NASCIMENTO
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDOP CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.715838-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ELI VALENTIM FREIRE
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDOP CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.725317-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIA OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDOP CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.718147-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDUARDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDOP CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.717267-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CARLOS ALBERTO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDOP CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.725428-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: WERLESSON THOMAS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.804108-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CICERO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809588-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ALEXANDRE VENANCIO BASTOS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.718968-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ORLANDO FABIANO DA SILVA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.704247-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: THOMAS ROBSON HOLANDA FERREIRA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.720948-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GRACILENE DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720818-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ROLDÃO FÉLIX SOUZA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001762-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISÃO CRIMINAL Nº 0000.14.001012-5 - BOA VISTA/RR

AUTOR: LIOSVALDO NASCIMENTO MELO E OUTROS
ADVOGADO: DR ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.009088-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO CARLOS JOSÉ
DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.020247-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ADEILTON DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: DR PAULO AFONSO DE S. ANDRADE
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723186-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BRASCOLVEN DAZA BRILHANTE
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.707173-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON
APELADO: ROMULO ANDRADE BRITO E OUTROS
ADVOGADO: DR JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704846-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON
APELADO: WEVERTON BRITO FERREIRA
ADVOGADO: DR FREDERICO LEITE
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.722003-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: KELEN DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.722794-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOICE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR DIEGO PAULI
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001250-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: GIL VIANNA SIMÕES BATISTA E OUTROS
ADVOGADO: DR BRUNO AYRES DE ANDRADE ROCHA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA E OUTROS
PROCURADOR DO ESTADO: DR JONES MERLO JUNIOR
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002234-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BERENICE SOUZA CASTRO
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISÃO CRIMINAL Nº 0000.14.001969-6 - BOA VISTA/RR

AUTOR: ANTONIO MESSIAS BEZERRA LIMA
ADVOGADO: DR DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001794-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARIA DO P S DE A CARNEIRO
ADVOGADA: DRª BÁRBARA SPIES CAMPOS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.000265-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FELIPE KENNEDY DE SOUZA RODRIGUES
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.188416-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ALOSMANO DE JESUS SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.224059-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: IRADILSON ANDRADE DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002124-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: RICARDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.14.002226-0 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: ARISTONIO MARIO DA SILVA SANDOVAL
DEFENSOR PÚBLICO: DR RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.008033-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RAFAEL SOUSA FERREIRA
ADVOGADO: DR MAURO SILVA DE CASTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.001721-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR BERGSON GIRÃO MARQUES
AGRAVADO: ROGÉRIO ABREU MUNDIM
ADVOGADA: DRª MÔNICA PIERCE AMORIMCSEKE
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INCABÍVEL. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 527 DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Leonardo Cupello e Elaine Cristina Bianchi. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.14.001224-6 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR
EMBARGADO: BERGSON GIRÃO MARQUES E OUTROS
ADVOGADO: DR RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO ENTRE A CONCLUSÃO DO VOTO E O TEOR DO ACÓRDÃO E EMENTA - ERRO MATERIAL VERIFICADO - EMBARGOS ACOLHIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar parcial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.715587-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADA: RAIMUNDA CARDOSO SOARES
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PRESCRIÇÃO TRIENAL APARTIR CONHECIMENTO INEQUÍVOCO DE SUA INCAPACIDADE OU COMUNICADO DA RECUSA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELA SEGURADORA. 1) A Lei nº 11.945/2009 dispõe que a invalidez permanente deve ser comprovada por Laudo Pericial que a demonstre, bem como, evidencie o seu grau, a fim de permitir enquadramento da tabela instituída por lei, sendo ônus do autor provar o fato constitutivo do seu direito (CPC: art. 333, inc. I). 2) O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão (STJ Súmula nº 229 - 08/09/1999 - DJ 20.10.1999) 3) Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de justiça, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar provimento, nos termos do voto do Relator. Presentes à sessão de julgamento os Senhores Juízes Convocados Leonardo Cupello (Presidente em exercício e Relator), Elaine Bianchi (Julgadora) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.14.001892-0 - BOA VISTA/RR
EXCIPIENTE: IZONETE MARIA DE ARAUJO AZEVEDO
ADVOGADO: DR BERNARDINO DIAS DE S. C. NETO
EXCEPTO: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. IMTEMPESTIVIDADE. O RÉU DEVE ARGUIR A SUSPEIÇÃO NO PRAZO DE DEFESA, OU EM 15 DIAS A CONTAR DA DATA EM QUE TOMOU CONHECIMENTO DO FATO QUE GEROU A SUSPEIÇÃO. ART. 305, DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. CONVOCAÇÃO DE MAGISTRADO. O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO INICIARIA NO MOMENTO EM QUE A PAUTA PARA SESSÃO DA CÂMARA ÚNICA FOI PUBLICADA CONSTANDO O NOME DO EXCEPTO COMO RELATOR. ARGUIÇÃO INTEMPESTIVA. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer a exceção de suspeição, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Elaine Cristina Bianchi e Mauro Campello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 02 de dezembro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726052-6 - BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: AILTON ARAÚJO DA SILVA****ADVOGADO: DR ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO****EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR ARTHUR CARVALHO****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O recurso de embargos de declaração não é ferramenta para rediscutir matéria já decidida. Trata-se de um instrumento jurídico a ser manejado para suprir alguma omissão, obscuridade e/ou contradição, que pode resultar em modificação do julgado, quando, então, terá os chamados efeitos infringentes. 2. Inexistindo no julgado embargado qualquer contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, a rejeição do recurso é medida que se impõe, uma vez que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso. 3. Embargos desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Mauro Campello e Leonardo Cupello. Sala das Sessões da Câmara Única, em Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.719232-5 - BOA VISTA/RR****APELANTE: GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ****ADVOGADO: DR FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA****APELADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR PAULO ESTÊVÃO SALES****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS PROCEDENTES - CÁLCULOS DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - SENTENÇA FIXOU A CORREÇÃO DESDE O EVENTO DANOSO E JUROS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO - APELANTE PRETENDE EXECUTAR DANOS MATERIAIS COM JUROS APLICADOS DESDE O EVENTO DANOSO - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA À COISA JULGADA ESTABELECIDADA NA SENTENÇA - ÍNDICES APLICÁVEIS SEGUNDO CORTES SUPERIORES - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - ARBITRAMENTO DE ATÉ 5% SOBRE O VALOR DO EXCESSO - PRECEDENTES DO STJ - VERBA REDUZIDA - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE- APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Apelação Cível contra sentença que julgou procedentes embargos à execução da Fazenda Pública, declarando o excesso de R\$ 1.048.153,42 (um milhão, quarenta e oito mil reais e cento e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos). Sustenta que os juros de mora referentes aos danos materiais devem ser calculados desde o evento danoso ou da data de seu inadimplemento. 2) O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacificado que o termo inicial dos juros de mora em caso de responsabilidade contratual é da data da citação para os danos materiais e do arbitramento, para os danos morais (STJ, REsp 625339, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, 4ª TURMA, DJ 04/10/2004. REsp 595338, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 21.02.2005). Não obstante, a sentença fixou o termo inicial da correção monetária, tanto para os danos materiais quanto para os danos morais, o evento danoso; e, fixou a data do trânsito em julgado como termo inicial dos juros para as duas espécies de danos. Desta feita, "transitada em julgado a decisão condenatória, as questões ali definidas não comportam novas discussões na fase de execução, sob pena de ofensa ao instituto da coisa julgada." (STJ: REsp: 1335227 RJ 2012/0151554-0) 3) Apenas indicação dos índices aplicáveis para mora e correção das dívidas da Fazenda Pública são de ordem pública. Juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação da Lei nº 11.960/09. Quanto à correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09, deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período. Precedentes do STJ e STF após julgamento da ADI 4357 DF. 4) Honorários de sucumbência nos embargos à execução julgados procedentes. A Corte Superior vêm determinando que a verba deve ser arbitrada sobre o valor do excesso. Verba honorária reformada para fixar o quantum no equivalente a 2% sobre o excesso. 5) Apelo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar parcial provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campello (Presidente, para julgamento deste recurso, impedido do Des. Almiro Padilha), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Jefferson Fernandes (impedida a Juíza Convocada Elaine Bianchi). Sala das sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.002066-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: INFOR EXPRESS-GRÁFICA E PAPELARIA LTDA-ME
ADVOGADA: DRª NATÁLIA LEITÃO COSTA E OUTROS
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. TRANSLADO INCOMPLETO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE JUNTADA POR CONSTAR NO ROL DE ANEXOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Relacionar a certidão de intimação da decisão agravada na lista de documentos anexados ao agravo não pressupõe sua existência. 2. Cabe ao recorrente a fiscalização do seu recurso. 3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Leonardo Cupello e Elaine Cristina Bianchi. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.13.000018-4 - ALTO ALEGRE/RR
1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE/1º APELADO: REULISSON MAGALHÃES FIGUEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR VANDERLEI OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. VIAS DE FATO E AMEAÇA C/C ART. 7, II DA LEI DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRELIMINAR DE NULIDADE SOB A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO E DE ANÁLISE DAS TESES ALEGADAS PELA DEFESA E, AINDA, PELA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO DO APELANTE. REJEIÇÃO. MÉRITO: RECURSO DA ACUSAÇÃO. CONDENAÇÃO PELO CRIME DE LESÃO CORPORAL AO INVÉS DA CONTRAVENÇÃO DE VIAS DE FATO. CONDUTA DO RÉU QUE SE ENQUADRA NAQUELA DESCRITA NO ART. 21 DA LCP. RECURSO DA DEFESA. CRIME DE AMEAÇA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. SUSPENSÃO DA PENA (ART. 77 DO CP). REQUISITOS DO ART. 44, I, DO CP. IMPOSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS À VÍTIMA. ART. 387, IV, DO CPP. FIXAÇÃO DE OFÍCIO. PEDIDO FORMAL E OPORTUNIDADE DE PRODUÇÃO DE CONTRAPROVA. AUSÊNCIA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. SENTENÇA REFORMADA APENAS PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO ARBITRADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0005.13.000018-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Ministério Público, em conhecer os recursos, negar provimento ao recurso da acusação e dar provimento parcial ao recurso da defesa, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Des. Mauro Campello (Revisor) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.015227-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANDERSON MAXSUELLE DIAS MAFRA
ADVOGADO: DR ÂNGELO PECCINE NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - INTERIOR DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL - ART. 33, CAPUT C/C ART. 40, III, DA LEI Nº 11.343/2006 - PROVAS CONTUDENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE - FIXAÇÃO DA PENA-BASE - CONSIDERÁVEL QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA E EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - QUANTUM PROPORCIONAL E SUFICIENTE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. O contexto probatório dos autos é seguro e suficiente para apontar, com segurança, a autoria do delito de tráfico de drogas no interior do estabelecimento prisional ao recorrente, não havendo se falar em absolvição por ausência de provas. A jurisprudência pátria e a doutrina posicionam-se no sentido de que somente é cabível a aplicação da pena mínima quando todas as circunstâncias judiciais forem favoráveis ao réu, o que não ocorre no presente caso. Recurso improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 001012015227-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para, em consonância com o parecer do Ministério Público, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000908-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
AGRAVADO: JOSE OSVALDO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: DR WALBER AGUIAR
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O Estado pode intervir nas relações de consumo para a proteção do consumidor. 2. O conhecimento prévio do contrato, por si só, não é capaz de impedir a intervenção do Estado, ou de legalizar cláusulas abusivas, em razão do vulnerável (consumidor) somente ter condições de descobrir o abuso contratual no momento de seu cumprimento e isso justifica a tentativa posterior da proteção de seus direitos. 3. Não se permite a cumulação de comissão de permanência com juros remuneratórios, juros moratórios, multa contratual e correção monetária, porque ela já engloba essas funções. A cláusula que prevê o acúmulo é, portanto, absolutamente nula, por força do inc. IV do art. 51 do CDC. 4. Nos contratos bancários celebrados antes de 30/04/2008, admite-se a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. REsp 125331/RS, julgado nos termos do art. 543-C, do CPC. 5. Validade da cobrança da Tarifa de Cadastro, porque devidamente convencionada. 6. A capitalização mensal dos juros foi permitida pela decisão agravada, com base em precedentes do STJ que a admitem quando prevista no contrato, não havendo sucumbência do Agravante neste ponto. 7. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Leonardo Cupello e Elaine Cristina Bianchi. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.14.002131-2 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA E OUTROS
PACIENTE: WELBER DO CARMO FREITAS FILHO
ADVOGADO: DR PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. LIMINAR CONCEDIDA. ART. 312 DO CPP. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA NO DECRETO PREVENTIVO. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE FAVORÁVEIS. DIREITO DE RESPONDER EM LIBERDADE RECONHECIDO. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA NOS REQUISITOS DA PREVENTIVA. REMISSÃO À PERICULOSIDADE DO AGENTE. DESCABIMENTO. CONCESSÃO EM DEFINITIVO DA ORDEM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em CONHECER da presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Estiverem presentes à sessão como o eminente Desembargador Almiro Padilha e o Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti. Também presente o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões, em Boa Vista (RR), aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.715748-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: W P RODRIGUES ME
ADVOGADO: DR JEFFERSON T.S. FORTE JÚNIOR E OUTROS
APELADO: PICÃO E DORIGON E CIA LTDA
ADVOGADO: DR RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C ANULATÓRIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. COBRANÇA DE CHEQUES EMITIDOS PELA AUTORA. ALEGAÇÃO DE QUE O TALONÁRIO FOI FURTADO. PROVA BASEADA APENAS NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. INSUFICIÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO, PELA RÉ, DE QUE A AUTORA EFETUOU COMPRAS EM SUA LOJA EM DATA ANTERIOR AO ALEGADO FURTO. AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO AUTORAL, SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Leonardo Cupello e Elaine Cristina Bianchi. Sala das Sessões da Câmara Única, em Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705841-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ PAULO NASCIMENTO MILENAS E OUTROS
ADVOGADO: DR RONALD FERREIRA E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – TEMPESTIVIDADE. DEMONSTRADA – JULGAMENTO "EXTRA PETITA". INOCORRÊNCIA – CONTRADIÇÃO. INEXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Leonardo Cupello e Jefferson Fernandes da Silva. Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de dezembro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.015652-7 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2º APELANTE / 1º APELADO: JOSÉ ROBERTO GOMES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS - RECURSO MINISTERIAL - CRIME DE FALSA IDENTIDADE - ARTIGO 307 DO CÓDIGO PENAL - ATRIBUIÇÃO DE FALSA IDENTIDADE PERANTE AUTORIDADE POLICIAL - ALEGAÇÃO DE AUTODEFESA - ARTIGO 5º, INCISO LXIII >, DA CONSTITUIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - TIPLICIDADE DA CONDUTA CONFIGURADA - RECURSO DEFENSIVO - CRIME DE ROUBO MAJORADO - DOSIMETRIA PENAL - TERCEIRA FASE - PRETENDIDA REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE AUMENTO DE PENA - MERA INDICAÇÃO DO NÚMERO DE MAJORANTES - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - ENTENDIMENTO DA SÚMULA 443 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS. Súmula 443 - STJ: "O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer e DAR PROVIMENTO as apelações. Estiveram presentes à Sessão o eminente Desembargador Almiro Padilha e o Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti. Também presente o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001883-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: R. M. DA C.

ADVOGADO: DR JEFFERSON T.S. FORTE JÚNIOR

AGRAVADA: M. A. DE M. S.

ADVOGADA: DRª RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – UNIÃO ESTÁVEL – CONVIVÊNCIA PÚBLICA E COM A INTENÇÃO DE CONSTITUIR FAMÍLIA NO TEMPO DO FALECIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ATÉ O MOMENTO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Estiveram presentes os Desembargadores Almiro Padilha (relator), Leonardo Cupello e Elaine Bianchi. Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de dezembro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.14.001631-2 - BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. QUESTÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEL URBANO. CONFLITO DE INTERESSE INDIVIDUAL. COMPETÊNCIA GENÉRICA DA ANTIGA 6ª VARA CIVEL, ATUAL 4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. CONFLITO CONHECIDO PARA JULGAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o conflito e declarar a competência do Juízo da 4ª Vara Cível de Competência Residual, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Leonardo Cupello e Elaine Cristina Bianchi, bem como a Representante do Ministério Público de 2º grau. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.818392-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
APELADA: LEUDINETE MENEZES COELHO
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA - ILEGALIDADE NA SUA COBRANÇA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. TAC E TEC - CONTRADIÇÃO ENTRE O ACÓRDÃO IMPUGNADO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ – NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Leonardo Cupello e Elaine Cristina Bianchi. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 02 de dezembro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.003717-2 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE/4º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
1ª APELADA: RUTH MARIA BARROSO BRÍGLIA
ADVOGADO: DR IGOR TAJRA REIS
2º APELADO/2º APELANTE: ORLEILSON DE ALMEIDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO
3º APELADO/3º APELANTE: JACIEL DE JESUS MINEIRO SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: JAIME BRASIL FILHO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFESA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO 1º RECURSO DE APELAÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1º GRAU - RECURSO TEMPESTIVO - LAPSO TEMPORAL PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES JUSTIFICADO PELA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONDENAÇÃO DA 1ª APELADA NAS PENAS DOS ARTS. 33 E 40, II E III DA LEI 11.343/2006 - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - APLICAÇÃO DE CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 40, III DA LEI 11.343/2006 EM RELAÇÃO AO 2º E 3º APELADOS - DELITO PRATICADOS ÀS MARGENS DE UMA RODOVIA - HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NO INCISO III, DO ART. 40, da Lei nº 11.343/2006 - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. RECURSOS DA DEFESA - CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE PORTE DE DROGAS PARA USO PRÓPRIO (ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06) - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA SOBEJAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS - CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO -

AUSÊNCIA DE LIAME SUBJETIVO - ABSOLVIÇÃO - CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME COMPROVADAS POR LAUDO PERICIAL DE BALÍSTICA E CARACTERIZAÇÃO FÍSICA E PELA CONFISSÃO ESPONTÂNEA REALIZADA NA POLÍCIA E EM JUÍZO - CONDENAÇÃO DO 2º APELANTE MANTIDA - DOSIMETRIA DA PENA - EXASPERAÇÃO DA REPRIMENDA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - SANÇÃO REDIMENSIONADA PARA ATENDER AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO - IMPOSSIBILIDADE - PENA DEFINITIVA SUPERIOR A QUATRO ANOS (art. 44 do CP) - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. O conjunto probatório se mostrou seguro e coeso quanto à comprovação da materialidade e da autoria, motivo que ensejou a manutenção da condenação dos 2º e 3º Apelantes nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 e do 2º Apelante também pela prática do delito capitulado no art. 14 da Lei 10.826/2003. 2. Para a caracterização do delito de associação para o tráfico, art. 35 da Lei 11.343/2006, é necessária a demonstração plena do vínculo estável e de caráter permanente entre os réus, especificamente orientado à comercialização de drogas, fazendo disso um efetivo negócio comercial entre eles. Necessário o ânimo específico, organização bem escalonada e com clara divisão de tarefas reiteradamente. 3. Sentença reformada no tocante à dosimetria da pena para minorar a pena-base do 2º e do 3º Apelantes. 4. Sentença reformada no tocante à dosimetria da pena. 5. Não provimento do recurso do Ministério Público e provimento parcial dos recursos do 2º e 3º Apelantes.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Parquet de primeiro grau e em parcial harmonia com o parecer Ministerial, em dar PARCIAL PROVIMENTO às Apelações da defesa, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado. Estiveram presentes, o Desembargador Almiro Padilha (presidente em exercício) e o Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti (jugador), bem como a Procuradora de Justiça Elba Cristine Amarante de Moraes. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (02.12.2014).

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.016939-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MAYCON GOMES DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DR^a ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE NULIDADE. ART. 564, IV DO CPP. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA NULIDADE E DO PREJUÍZO SOFRIDO PELO RÉU. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO: TRÁFICO DE DROGAS. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO E REDUÇÃO DA PENA E DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO IDÔNEO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ARBITRAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DA PENA FIXADA. CORREÇÃO DE OFÍCIO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.13.016939-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Ministério Público, em rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao

recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Des. Mauro Campello (Revisor) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.007769-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ALTAMIR LIMA BEZERRA

ADVOGADO: DR ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. POLICIAL MILITAR. LESÃO CORPORAL LEVE (ART. 209 DO CPM). PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IN DUBIO PRO REO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. PROVAS TESTEMUNHAIS EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO IDÔNEO. EXCLUDENTE DE ILICITUDE. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL (ART. 23 DO CÓDIGO PENAL). NÃO CONFIGURAÇÃO. EXCESSO DOLOSO. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.11.007769-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Ministério Público, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Des. Mauro Campello (Revisor) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.909489-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

APELADA: J SILVÉRIO DA SILVA ME

ADVOGADO: DR EDSON FÉLIX DE SANTANA E OUTROS

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. IMPOSSIBILIDADE QUANTO AOS LAUDOS TÉCNICOS DE ANÁLISE FUNCIONAL. DOCUMENTOS QUE CONTÊM INFORMAÇÕES SECRETAS PROTEGIDAS PELO DIREITO DE PROPRIEDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar

parcial provimento ao presente recurso, para reformar em parte a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargadores Almiro Padilha, Presidente e Mauro Campello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.708068-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: H. R. F.

ADVOGADOS: DRª JOSÂNIA PRETTO COUTO e DR CLAYBSON ALCÂNTARA

APELADA: A. DE L. M.

ADVOGADA: DRª SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ART. 559 DO CPC. ALEGAÇÃO DE SENTENÇA CONTRADITÓRIA, OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL, PRECLUSÃO PRO JUDICATO. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Na hipótese dos autos, o relator negara seguimento ao agravo por perda do objeto em outubro de 2013, logo, não há mais que se falar em agravo pendente de julgamento, tampouco em incidência da regra do art. 559 do CPC. 2. No caso, inexistente contradição na decisão do juiz que revogou parcialmente a liminar concedida outrora. Esta, pois, é deferida com base em verossimilhança demonstrada em juízo de cognição sumária, ou seja, não exauriente, podendo ser perfeitamente afastada por elementos trazidos no bojo dos autos via contraditório e ampla defesa. Caso contrário, estaríamos diante de uma medida fundamentada em juízo impositivo, o que tornaria o processo e os atuais princípios constitucionais desnecessários, subvertendo o direito posto. 3. Segundo entendimento consagrado por nossos Tribunais, quando o Juiz Substituto presidir a audiência de instrução e julgamento, vindo, porém, superveniente designação para exercer atribuições em outro órgão jurisdicional, tal fato acarreta a desvinculação do Magistrado da referida lide, restando, portanto, caracterizada a exceção prevista no citado artigo 132 do CPC, qual seja, "afastado por qualquer motivo". 4. Na espécie, em razão da provocação da parte no sentido de que fosse revista a matéria, e tendo em vista a superveniência de informações e circunstâncias que demonstraram ao magistrado a necessidade da alteração da medida, tem-se como perfeitamente possível a revogação/modificação da medida liminar. 5. Quanto à questão de fundo, a sentença não merece reforma, a uma porque o apelante se restringiu a mencionar o tema tão somente para questionar a decisão que revogou parcialmente a decisão liminar, não se atendo à impugnação adequada da sentença; a duas porque o apelante não conseguiu demonstrar que as provas dos autos foram mal apreciadas. Fundamentos da sentença adotados como razão de decidir. 6. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos da apelação cível acima enumerado, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter incólume a sentença, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargador Almiro Padilha, Presidente, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o(a) ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.002249-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOÃO SIEBETER PEREIRA DA COSTA E OUTROS

ADVOGADA: DRª ANA CATARINA BRANDEMBURG SILVA COSTA

AGRAVADO: ANTONIO VASSILAK PEREIRA DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO DR BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELEINE CRISTINA BIANCHI**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DA RELATORA QUE CONVERTEU AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO IRRECORRÍVEL. INTELIGÊNCIA DO § ÚNICO DO ARTIGO 527 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Conforme o artigo 527, § único do CPC, a decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido não é passível de nenhum recurso. 2. Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do agravo regimental em epígrafe, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha, Presidente, e o Juiz Convocado Mauro Campello bem assim o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.184970-4 - BOA VISTA/RR****APELANTE: U. A. DA S.****ADVOGADO: DR SULIVAN DE SOUZA CRUZ BARRETO****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI****EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ART. 217-A C/C ART. 226, II, NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL - PROVAS CONCRETAS E SUFICIENTES - PALAVRA DA VÍTIMA - ESPECIAL RELEVÂNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Embora o recorrente afirme que não há provas suficientes que lhe imputem a prática do crime e que a condenação não pode se pautar somente nas palavras da vítima, é cediço que nos crimes sexuais a palavra da vítima e das testemunhas se revestem de especial importância, haja vista que o estupro é um delito que acontece, na maioria das vezes, na clandestinidade, sem a presença de testemunhas oculares. No presente caso, os depoimentos prestados pela vítima e pelas demais testemunhas tanto no inquérito quanto em juízo são coerentes e não demonstram qualquer intenção em prejudicar o réu imputando-lhe falsas acusações. Portanto, suficientes para demonstrar, juntamente com as demais provas, a materialidade e a autoria do delito. Sentença mantida. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 001008184970-4 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.169234-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RAIMUNDO NONATO BORGES QUARESMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL - ART. 302, III, DO CTB - HOMICÍDIO CULPOSO - CARACTERIZAÇÃO DA CULPA DO RECORRENTE - INEXISTÊNCIA DE COMPENSAÇÃO DE CULPAS NO DIREITO PENAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Para a caracterização do crime culposo é necessário a presença dos seguintes elementos: a conduta; a não observância do dever objetivo de cuidado, manifestado nas formas de imperícia, imprudência ou negligência; a previsibilidade objetiva do agente; o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado; e ainda a previsão expressa na lei de que a conduta é culposa. Comprovado nos autos a culpa do recorrente, bem como a sua evasão do local no momento do acidente deixando de prestar o devido socorro à vítima, correta a sentença que o condenou como incurso nas penas do art. 302, III, do CTB. Ainda que se pudesse falar em parcela de culpa da vítima, essa não excluiria a imprudência e a negligência do apelante na condução do caminhão, não se podendo cogitar na exclusão de sua responsabilidade, haja vista que em Direito Penal não se admite a compensação de culpas. Sentença mantida. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 001007169234-6 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000606-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
AGRAVADA: ANA CRISTINA MENDES RUIZ
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO MONOCRÁTICA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA ENTENDIDA COMO JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO - PROIBIÇÃO DE ULTRAPASSAR O PERCENTUAL CONTRATADO PARA O PERÍODO DE NORMALIDADE, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA E DE MULTA CONTRATUAL, SEM CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA - MATÉRIA PACIFICADA PELO STJ PELO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS - TARIFA ADMINISTRATIVA - PROFERIDA NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ - AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO.

1) Agravo Regimental em face de decisão monocrática que declarou a manutenção de parte das cláusulas contratuais. 2) Comissão de permanência. "Com o vencimento do mútuo bancário, o devedor responderá exclusivamente pela comissão de permanência (assim entendida como juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade, acrescidos de juros de mora e de multa contratual) sem cumulação com correção monetária" (STJ - AgRg no AREsp: 403002 MS 2013/0330760-4, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento:

18/02/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/03/2014). 3) Tarifas administrativas. O STJ, decidiu sob o rito do art. 543-C, do CPC: "(...) Com o início da vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pelo Banco Central do Brasil. 5. A Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) não foram previstas na Tabela anexa à Circular BACEN 3.371/2007 e atos normativos que a sucederam, de forma que não mais é válida sua pactuação em contratos posteriores a 30.4.2008. 6. A cobrança de tais tarifas (TAC e TEC) é permitida, portanto, se baseada em contratos celebrados até 30.4.2008, ressalvado abuso devidamente comprovado caso a caso, por meio da invocação de parâmetros objetivos de mercado e circunstâncias do caso concreto, não bastando a mera remissão a conceitos jurídicos abstratos ou à convicção subjetiva do magistrado. 7. Permanece legítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual remunera o serviço de "realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento decorrente da abertura de conta de depósito à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente" (Tabela anexa à vigente Resolução CMN 3.919/2010, com a redação dada pela Resolução 4.021/2011). 8. É lícito aos contratantes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais." (REsp nº 1.251.331, Min. Isabel Gallotti, DJe 24.10.2013). 4) In casu, o Contrato foi firmado em novembro de 2009, sendo ilegal a cobrança de tarifas administrativas. 5) Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Leonardo Cupello (Presidente em Exercício), e os Juízes Convocados Elaine Bianchi (Julgadora) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703754-6 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A

ADVOGADO: DR JOÃO ROAS DA SILVA E OUTRO

EMBARGADO: WYSLEY THIERES ARAUJO MELO

ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. MATERIA RECURSAL ANALISADA. INOCORRENCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DESPROVIDOS. 1. Os embargos de declaração não merecem acolhimento quando o embargante não demonstra omissão, obscuridade ou contradição na decisão vergastada. 2. Tal espécie recursal tem natureza integrativa e não se presta para rediscutir matéria já analisada e decidida. Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem observar as diretrizes do art. 535 do Código de Processo Civil. 3. Embargos declaratórios desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Mauro Campello, bem como, o(a) ilustre representante da

douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.002190-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADA: DRª CÍNTIA SCHULZE
AGRAVADO: VALTER MARIANO DE MOURA
ADVOGADO: DR VALTER MARIANO DE MOURA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR SER ELE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. ASTREINTES. VALOR DA MULTA-DIÁRIA MAJORADO PELO JUIZ A QUO. POSSIBILIDADE. DESCASO DO RECORRENTE EM ATENDER DECISÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE DESPROPORCIONALIDADE DA MULTA AFASTADA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha, Presidente, e o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem assim e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.012386-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: D. B. DOS S.
DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE LESÃO CORPORAL - INVIABILIDADE - ANIMUS NECANDI - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MENOS GRAVOSA - LIBERDADE ASSISTIDA - IMPOSSIBILIDADE - MEDIDA DE INTERNAÇÃO CORRETAMENTE APLICADA - CRIME COMETIDO COM EXTREMA VIOLÊNCIA - SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o Parquet, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO à presente apelação, conforme o voto do relator, que integra o presente julgado. Estiverem presentes à sessão o eminente Desembargador Almiro Padilha -

Presidente/Julgador e o Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti - Julgador. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado. Sala das sessões, TJ-RR, em 02 de dezembro de 2014.

Des. Mauro Campello - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.000446-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: HUMBERTO LOPES DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE ROUBO MAJORADO - DOSIMETRIA PENAL - TERCEIRA FASE - PRETENDIDA REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE AUMENTO DE PENA - MERA INDICAÇÃO DO NÚMERO DE MAJORANTES - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - ENTENDIMENTO DA SÚMULA 443 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PLEITO MINISTERIAL PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO FIXADA NA SENTENÇA À TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Súmula 443 - STJ: "O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer e DAR PROVIMENTO a apelação. Estiveram presentes à Sessão o eminente Desembargador Almiro Padilha e o Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti. Também presente o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704125-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADA: DRª GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EUCATUR – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A atribuição do Ministério Público para a propositura da ação civil pública em apreço é questão de ordem pública e pode ser vista de ofício pelo Julgador. 2. O Ministério Público tem legitimidade para a defesa de direitos individuais homogêneos, via inquérito civil e ação civil pública, quando eles tiverem relevância social (inc. III do art. 129 da CF). Precedentes do STF. 3. Embora o serviço de transporte seja regulado e fiscalizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, o que, em tese, autorizaria a atuação do Ministério Público da União, a prestação do serviço é feita ao povo do Estado de Roraima e do Amazonas e tem natureza de relação de consumo, autorizando, também, a atuação dos Ministérios Públicos Estaduais de Roraima e do Amazonas para a defesa das sociedades roraimense e amazonense. 4. No caso em apreço, embora a Recorrente tenha repetido na apelação vários trechos de sua contestação, ela fez a devida referência deles com os pontos da sentença, debatendo suficientemente os fundamentos utilizados pelo Magistrado sentenciante. 5. Houve o cerceamento do direito de defesa alegado, por violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no inc. LV do art. 5º. da Constituição Federal.

6. Embora o art. 131 do CPC positive o princípio da persuasão racional e estabeleça que o juiz pode apreciar "[...] livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento" (art. 131 do CPC – livre convencimento motivado), e o art. 330 do CPC permita que o magistrado conheça diretamente o pedido, proferindo sentença, quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência, a decisão pela desnecessidade das provas deve ser tomada numa análise sistemática com os demais dispositivos que dão direitos às partes, entre eles, o inc. LV do art. 5º. da CF. É preciso garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa. 7. Não é a simples existência do vício que enseja a declaração de nulidade do processo. Para que isso aconteça, nosso Código de Processo Civil exige, também, a demonstração do prejuízo. É o que está no § 1º. do art. 249 do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Estiveram presentes os Desembargadores Almiro Padilha (relator), Leonardo Cupello e Elaine Bianchi. Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de dezembro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.015465-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ERICO MURILO SALDANHA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06) - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA COMPROVADA - REVISÃO DA DOSIMETRIA PENAL - PENA-BASE MANTIDA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PARCIALMENTE DESFAVORÁVEIS - NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA (COCAÍNA) - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO § 4º DO ART. 33 DA LEI ANTIDROGAS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - APELO DESPROVIDO, COM MODIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O SEMIABERTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010 10 015465-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, desprover o recurso, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, modificando-se, de ofício, o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única e Revisor), Des. Mauro Campello (Revisor) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.000846-4 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2º APELANTE/1º APELADO: JOSÉ MANOEL LOPES
DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A, CP) PRATICADO CONTRA TRÊS VÍTIMAS - CONCURSO MATERIAL (ART. 69, CP) - RECONHECIDO - PENA REDIMENSIONADA - APELO PROVIDO. As vítimas do estupro relataram um cenário em que os eventos ocorreram várias vezes, com intervalo de tempo entre um e outro, sendo praticados em oportunidades e locais distintos, ora no igarapé, ora na própria casa do réu. Os eventos delituosos, portanto, ocorreram por um período muito superior a 30 (trinta) dias. Assim, considerando o contexto dos autos, não se pode admitir que aquele que pratica mais de um estupro contra vítimas diversas, em ocasiões variadas, seja movido pelo mesmo desígnio delituoso ou liame psíquico. Deve ser aplicado o concurso material em relação aos estupros praticados contra vítimas Y.O.A.F., E.O.A.F., J.N.M.S. A continuidade delitiva deve ser mantida somente quanto à conduta do réu em relação a cada vítima separadamente. Precedentes dos Tribunais Superiores. Pena redimensionada. Apelo provido. RECURSO DA DEFESA - ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A, CP) E EXPLORAÇÃO SEXUAL (ART. 218-B, CP) - RECONHECIMENTO DE "BONS ANTECEDENTES" E DA "CONFISSÃO" - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. A jurisprudência do STJ admite que a confissão dita qualificada enseja a aplicação da atenuante do art. 65, III, "d", do Código Penal, sobretudo quando for utilizada pelo Magistrado para fundamentar a condenação. No que se refere aos "bons antecedentes do réu", essa circunstância judicial (art. 59, CP) - que não se confunde com circunstância atenuante - foi considerada na sentença. Apelo parcialmente provido reconhecer a confissão. Exclusão, de ofício, das "consequências do crime" como circunstância judicial negativa. Penas redimensionadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010 10 000846-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, prover o recurso do Ministério Público; prover, parcialmente, o recurso da defesa, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça e, de ofício, excluir as "consequências do crime" como circunstância judicial negativa, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única e Revisor), Des. Mauro Campello (Revisor) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.014105-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ELIO JOAQUIM BARBOSA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADO PELO CUNHADO DA VÍTIMA - ART. 217-A C/C ART. 226 II, NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL - ATOS LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PLEITO ABSOLUTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE INCONTESTE - AUTORIA COMPROVADA - LAUDO PERICIAL - VESTÍGIOS DE MANIPULAÇÃO GENITAL FREQUENTE - PALAVRA DA VÍTIMA EM HARMONIA COM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - DEPOIMENTO FIRME E COERENTE - PROVA DE ESPECIAL VALOR EM CRIMES DE NATUREZA SEXUAL - PEDIDO ALTERNATIVO - DIMINUIÇÃO DO QUANTUM DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - PENA APLICADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - PREVALÊNCIA DE

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - DOSIMETRIA ESCORREITA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância parcial com o parecer ministerial, em conhecer da Apelação, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do relator que integra este julgado. Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha - Presidente/Julgador e o Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti - Julgador. Também presente o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala de Sessões do e. TJ-RR, em 02 de dezembro de 2014.

Juiz Convocado Jefferson Fernandes da Silva - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701965-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS
APELADA: MARIA AROLIZA FURTADO COSTA CARVALHO
ADVOGADO: DR COSMO MOREIRA DE CARVALHO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM DANOS MORAIS E MATERIAIS. APLICAÇÃO DO CDC. SÚMULA 469/STJ. SUSPENSÃO DO PLANO DE SAÚDE. NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO PESSOAL AO BENEFICIÁRIO. DEVER DE OFERTAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS. RECURSO DESPROVIDO. 1. A presente demanda versa sobre relação de consumo, visto que se amolda aos dispositivos constantes dos arts. 2º e 3º da Lei 8.078/90 e, assim devem ser observadas as regras inseridas no Código de Defesa do Consumidor. 2. Esse entendimento está esposado pelo STJ, nos termos da Súmula 469: Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde. 3. A regra para a rescisão se aplica para o caso de suspensão, pois, o que se visa tutelar é a continuidade da prestação dos serviços. 4. A interpretação desses tipos de contratos deverá sempre ser favorável à parte mais fraca, no caso, o usuário, valendo lembrar, em se tratando que o objeto principal dessa contratação é a assistência médica ao usuário, quando for acometido por alguma doença, conseqüentemente há de ser levado em consideração a dignidade da pessoa humana, o respeito à saúde e à vida, pois são serviços de relevância pública permitida à iniciativa privada. 5. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Almiro Padilha, Presidente, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706905-1 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ROAS DA SILVA
EMBARGADO: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Julgamento "ultra petita" ocorreu, porque houve pedido da parte autora somente a respeito de um contrato específico. 2. É devida a devolução dos valores, recebidos pela parte autora-consumidora, que não tenham sido empregados no próprio negócio jurídico ilegal, promovido pelas partes réis-fornecedoras. 3. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos, para dar parcial provimento à apelação.

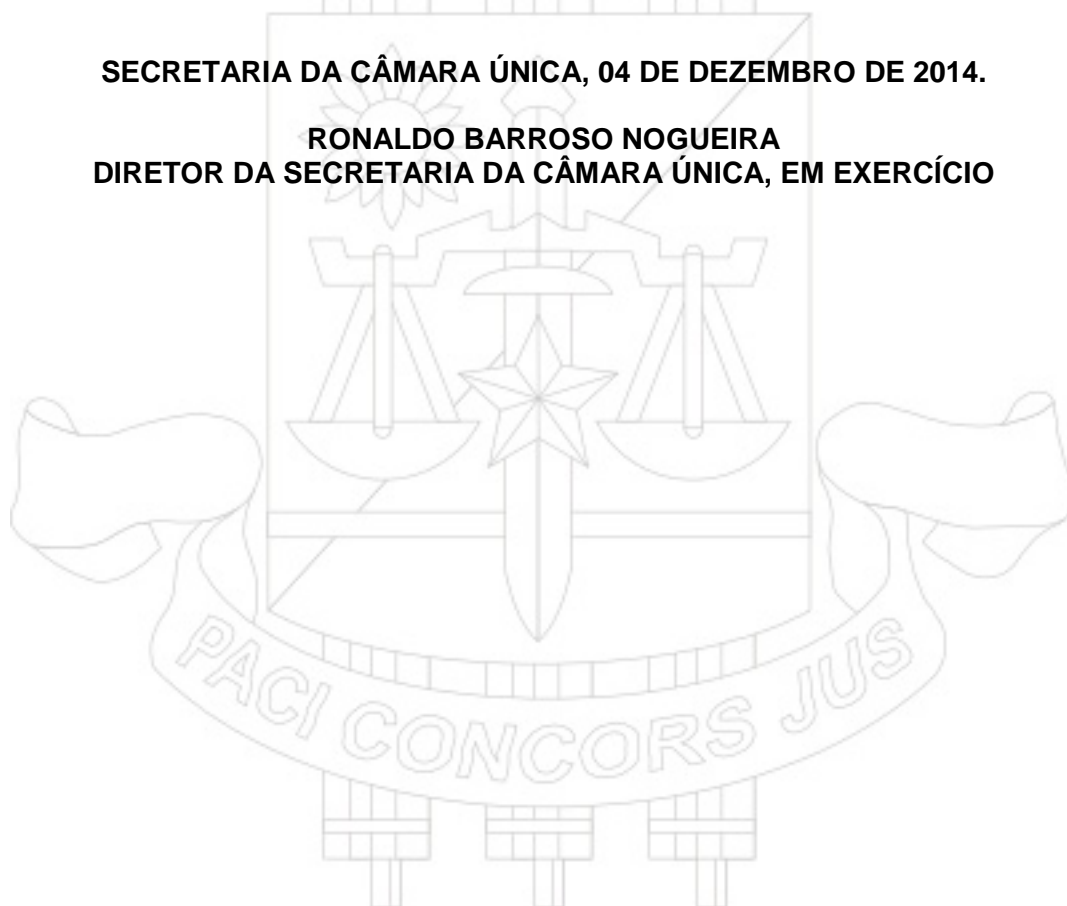
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Estiveram presentes os Desembargadores Almiro Padilha, Mauro Campello e Elaine Cristina Bianchi. Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de dezembro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

**RONALDO BARROSO NOGUEIRA
DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, EM EXERCÍCIO**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 04/12/2014****PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO****Procedimento Administrativo nº 1589/2006****Origem:** Departamento de Recursos Humanos**Assunto:** Procedimento para Revisão de Reenquadramento na tabela de Progressão Funcional de Servidores.

INTIMAÇÃO do servidor WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA, para recolher as custas de 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) cópias, solicitadas através do requerimento cruviana nº 21315/2014.

Documento Digital nº 21593/2014**Origem:** Gabinete da Vice-Presidência**Assunto:** Dispensa e nomeação de servidor.**DECISÃO**

1. Autorizo a nomeação do servidor **MATEUS HEMÉTRIO CALDEIRA DE MENEZES** para o cargo em comissão de Assessor Especial I do Gabinete da Vice-Presidência, a contar do dia 03.12.2014.
2. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para as devidas providências.
3. Publique-se.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Procedimento Administrativo n.º 21081/2014**Origem:** Presidência**Assunto:** Preenchimento de vaga de Juiz de Direito da Comarca de Caracarái – Remoção por ANTIGUIDADE**DESPACHO**

Tendo em vista que o procedimento encontra-se devidamente instruído, especificamente com o requerimento do Juiz **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo** (fls. 03/04) e quadro de antiguidade, encaminhe-se o feito ao Exmo. Corregedor-Geral de Justiça para as providências necessárias, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 02/2007 do Conselho da Magistratura.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Documento Digital nº 21289/2014**Origem:** 3º Juizado Especial Cível**Assunto:** Nomeação de conciliador**DECISÃO**

1. Tendo em vista que a Corregedoria Geral de Justiça não apresentou qualquer óbice à indicação feita pelo Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 04/2011.
2. Autorizo a nomeação do servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA** como conciliador do 3º Juizado Especial Cível.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Documento Digital nº 20921/2014**Origem:** Dra. Sissi Marlene Dietrich Shwates – Juíza de Direito**Assunto:** Folga compensatória**DECISÃO**

1. Acolho o parecer e manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (evento 06), e defiro o pedido de alteração do usufruto de 01 (um) dia de folga compensatória, anteriormente programada para o dia 05.12.2014, a ser usufruída em 17.04.2015, em observância do quantitativo descrito nos artigos 6º e 7º da Resolução nº 051/11.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Procedimento Administrativo nº 2014/18562**Requerente:** Maria Auristela de Lima - Assistente Social**Assunto:** Averbação de tempo de serviço**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário-Geral (fl. 11) e defiro o pedido, autorizando a averbação do tempo de serviço de 2.948 (dois mil, novecentos e quarenta e oito) dias em favor da requerente, em razão da presença de requisitos legais.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à SDGP para providências.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Procedimento Administrativo nº 2014/16820**Requerente:** AMARR**DECISÃO**

Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar da Presidência, fl. 49, de modo a dar integral cumprimento à Resolução n.º 199 do Conselho Nacional de Justiça, razão pela qual defiro o pedido.

Desse modo, na determinação de fl. 48 inclua-se a requerente no rol de beneficiários.

Junte-se cópia dessa decisão no PA 17.171.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Procedimento Administrativo n.º 19728/2014**Origem:** Patrícia Elaine de Araújo**Assunto:** Pagamento da gratificação natalina referente ao exercício de 2012**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 04/05), bem como a manifestação do Secretário-Geral (fl. 07), e defiro o pedido com fundamento no art. 59 da LCE n.º 053/2001, condicionado o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.
3. Publique-se.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2014**

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2082 - Designar a Des.^a **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para trabalhar durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20.12.2014 e 06.01.2015.

N.º 2083 - Conceder à Des.^a **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 12 (doze) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2010, no período de 02 a 13.02.2015.

N.º 2084 - Conceder à Des.^a **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2010, no período de 08.06 a 07.07.2015.

N.º 2085 - Conceder à Des.^a **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2011, no período de 08.09 a 07.10.2015.

N.º 2086 - Alterar, no interesse da Administração, as férias da Dr.^a **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, referentes a 2014, anteriormente marcadas para o período de 13.07 a 11.08.2014, para serem usufruídas no período de 11.12.2014 a 09.01.2015.

N.º 2087 - Cessar os efeitos, no período de 07 a 19.12.2014, da designação da Dr.^a **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para responder pela 2.^a Vara Criminal de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 1504, de 11.10.2013, publicada no DJE n.º 5135, de 12.10.2013.

N.º 2088 - Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da 3.^a Vara Criminal de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pela 2.^a Vara Criminal de Competência Residual, no período de 07 a 19.12.2014, em virtude de convocação do titular.

N.º 2089 - Cessar os efeitos, a contar de 07.12.2014, da designação da Dr.^a **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para responder pela Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, objeto da Portaria n.º 1979, de 19.11.2014, publicada no DJE n.º 5397, de 20.11.2014.

N.º 2090 - Designar o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Criminal, para, cumulativamente, responder pela Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, no período de 07 a 19.12.2014, em virtude de designação do titular para exercer a função de Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça.

N.º 2091 - Cessar os efeitos, no dia 05.12.2014, da designação do Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, para responder pela 2.^a Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, objeto da Portaria n.º 1163, de 01.09.2014, publicada no DJE n.º 5342, de 02.09.2014.

N.º 2092 - Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da 3.^a Vara Criminal de Competência Residual, para, cumulativamente responder pela 2.^a Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de 07 a 19.12.2014, em virtude de designação do titular para exercer a função de Juiz Auxiliar da Presidência.

N.º 2093 - Cessar os efeitos, no dia 05.12.2014, da designação do Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, para responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, objeto da Portaria n.º 2060, de 01.12.2014, publicada no DJE n.º 5405, de 02.12.2014.

N.º 2094 - Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, no dia 05.12.2014, em virtude de férias do titular.

N.º 2095 - Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para auxiliar na Comarca de Rorainópolis no dia 05.12.2014, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Caracaraí, objeto da Portaria n.º 1998, de 24.11.2014, publicado no DJE n.º 5400, de 25.11.2014.

N.º 2096 - Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular do 1.ª Vara da Infância e da Juventude, para, cumulativamente, auxiliar na Comarca de Alto Alegre, no dia 04.12.2014.

N.º 2097 - Dispensar a servidora **SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-09, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 05.12.2014.

N.º 2098 - Designar a servidora **SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, do Mutirão para Julgamento de Processos Incluídos na Meta 1 do CNJ no 2º Grau de Jurisdição, a contar de 05.12.2014.

N.º 2099 - Designar o servidor **MATEUS HEMÉTRIO CALDEIRA DE MENEZES**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-9, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 05.12.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 2100, DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2014

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Art. 3º da Resolução n.º 95, de 29.10.2009, do Conselho Nacional de Justiça,

Considerando o teor do Memo n.º 047/2014 - GVP (Protocolo Cruviana n.º 2014/21404),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o magistrado e os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Transição da nova Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para o biênio 2015/2017, com acesso integral aos dados e informações referentes à gestão em curso, nas respectivas funções:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Dr. Cícero Renato Pereira Albuquerque	Juiz Substituto	Coordenador
Elízio Ferreira de Melo	Secretário-Geral	Membro
Erich Victor Aquino Costa	Assessor Jurídico I	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 2101, DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2014

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida Procedimento Administrativo n.º 2014/19441,

RESOLVE:

Designar o servidor **PAULO RENATO SILVA DE AZEVEDO**, Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador, para atuar na Comarca de Bonfim no período de 07 a 16.01.2015, ficando dispensado, nesse período, de suas atribuições junto à Central de Mandados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 2102, DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2014

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Documento Digital n.º 2014/16509,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 12 a 24.01.2015, da servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, para participar do 1.º Módulo do Mestrado em Ciências Jurídicas, na Universidade Autônoma de Lisboa, Luis Camões, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 2103, DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2014

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 089/2014, do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - SINTJURR (Protocolo Cruviana n.º 2014/21141),

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 10 a 12.12.2014, dos servidor **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS e COSMEM GONZALEZ TIRELLI**, Técnicos Judiciários, e no período de 11 a 12.12.2014, do servidor **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, Escrivão - em extinção, para participarem do IX Congresso Nacional da Federação Nacional dos Servidores Públicos nos Estados - FENAJUD, a realizar-se na cidade de Macapá - AP, no período de 11 a 14.12.2014, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

QUEBROU?

ENTUPIU?

QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

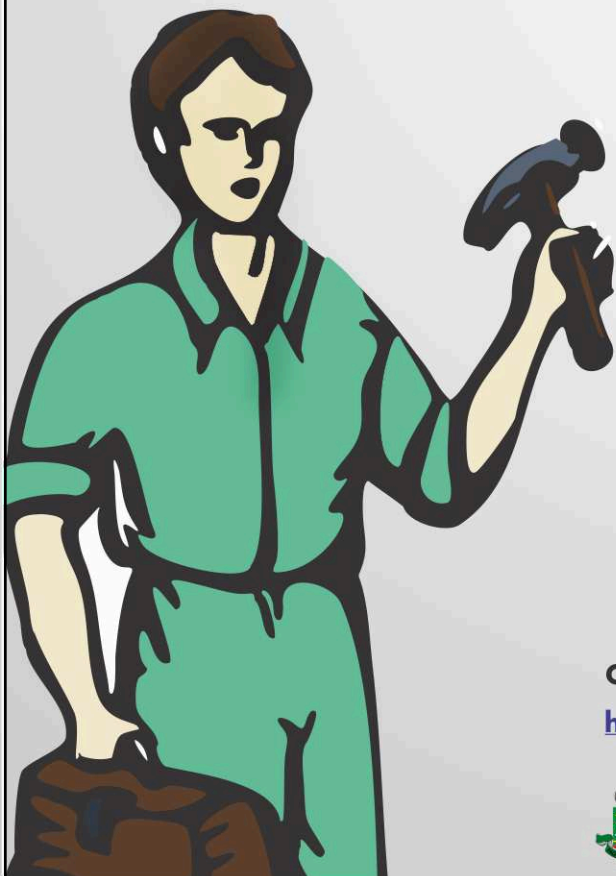
**Serviços Gerais e
Manutenção Predial**

Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Requisição de Pequeno Valor n.º 179/2014****Requerente: Luiz Carlos da Silva Galvão****Advogado: João Ricardo Marçon Milani****Requerido: Município de Iracema****Procurador: Procuradoria do Município de Iracema****Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Mucajaí****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Luiz Carlos da Silva Galvão, referente ao processo de execução nº. 0030.12.000039-0, movido contra o Município de Iracema.

Análise detida do presente feito, permite verificar que a decisão relativa à solicitação da importância de R\$ 5.892,34 (cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), publicada no Dje nº 5327, de 09 de agosto de 2014, em favor do requerente, embora não tenha sido especificado, inclui o percentual de 15% (quinze por cento), referente aos honorários advocatícios.

Sendo assim, chamo o feito à ordem para retificar a decisão mencionada, no sentido de incluir, como beneficiário, o Advogado **João Ricardo Marçon Milani, OAB/RR 362-A**, e, determinar que, no momento oportuno, sejam expedidos 2 (dois) Alvarás, um em nome do requerente **Luiz Carlos da Silva Galvão**, no valor de R\$ 5.123,78 (cinco mil, cento e vinte e três reais e setenta e oito centavos) e, outro, no valor de R\$ 768,56 (setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), em favor do Advogado, conforme sentença acostada às fls. 05/07, não destacado no ofício requisitório.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2014.

Des. ALMIRO PADILHA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 178/2014**Requerente: Artemise Barbosa de Sousa****Advogado(a): Defensoria Pública do Estado de Roraima****Requerido: Município de Mucajaí****Procurador: Alysson Batalha Franco****Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de Mucajaí****INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2014.

Des. ALMIRO PADILHA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

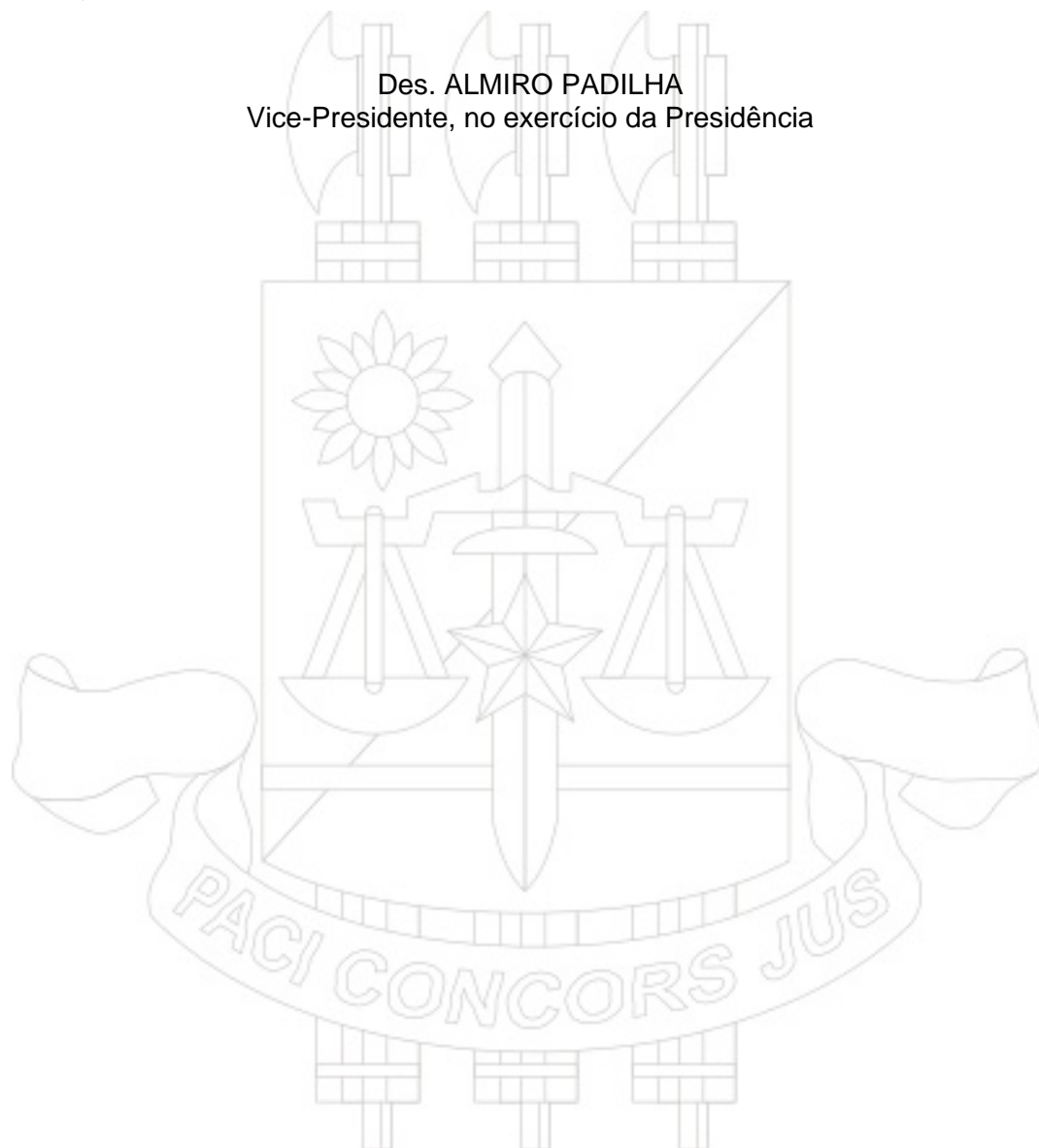
Requisição de Pequeno Valor n.º 167/2014
Requerente: Luciano Barros Rodrigues
Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues
Requerido: Município de Mucajaí
Procurador: Procuradoria do Município de Mucajaí
Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de Mucajaí

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2014.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 04/12/2014

ERRATA

Na edição n.º 5407, Ano XVII, do Diário de Justiça Eletrônico/DJe, Página 053, que circulou no dia 04/12/2014, na publicação de “AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO” do Pregão Eletrônico n.º 035/2014,

Onde se lê:

“ ... SRP para aquisição de container de lixo para suprir a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 77/2014 – Anexo I deste Edital ... ”.

Leia-se:

“ ... Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar dos veículos pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com fornecimento de peças, por meio de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações contidas no Termo de Referência n.º 54/2014 – Anexo I deste Edital ... ”.

Boa Vista (RR), 04 de dezembro de 2014.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL



SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 10843/2014****Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 23/2014, Lote 01 – Empresa SIERDOVSKI & SIERDOVSKI****DECISÃO**

1. Trata-se de segundo pedido de compras da Ata de Registro de Preços nº 023/2014, Lote 01, para a aquisição de material de expediente conforme registrado no sistema ERP sob nº 316/2014 (fl. 35).
2. A Ata encontra-se plenamente vigente, conforme verificado no endereço na intranet indicado à fl. 02, e a quantidade solicitada está de acordo com a previsão da referida Ata.
3. A regularidade da empresa esta demonstrada às fls. 26-v e 36.
4. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente à fl. 40.
5. Considerando a validade da Ata de Registro de Preço nº 23/2013 e o pedido devidamente justificado - fl. 34, bem como a informação de disponibilidade orçamentária com a reserva correspondente - fl. 40, após análise da oportunidade e conveniência, **autorizo a aquisição** dos materiais de expediente, nas quantidades e especificações contidas à fl. 35, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, totalizando o valor de R\$1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais), com fundamento no art. 4º, I, “d” da Portaria GP 410/2012.
6. Publique-se.
7. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, I, da mesma Portaria.
8. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa, para as devidas providências.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 61/2014****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 27/2012 - firmado com o Sr. ORISMAN FIRMINO DE ALBUQUERQUE, referente a prestação do serviço de locação do imóvel localizado à Rua Paramaribo, nº 604 - Centro - Pacaraima****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo que acompanha a fiscalização do Contrato nº 27/2012, firmado com o Senhor Orisman Firmino de Albuquerque, referente à locação do imóvel localizado à Rua Paramaribo nº 604, Centro, Município de Pacaraima.
2. A Secretaria de Gestão Administrativa, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica de fls. 175/175-v, manifestou-se favorável à rescisão do Contrato em epígrafe, tendo em vista que o desinteresse da Administração na continuidade do ajuste, conforme informação prestada pela Secretaria de Infraestrutura e Logística à fl. 173.
3. Compartilhando do entendimento da SGA e diante da concordância do proprietário à fl. 174, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012, e art. 79, II da Lei nº 8.666/93, **autorizo a rescisão do Contrato nº 27/2012**, nos moldes da minuta do Termo Aditivo à fl. 176.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para a publicação do extrato e demais providências.

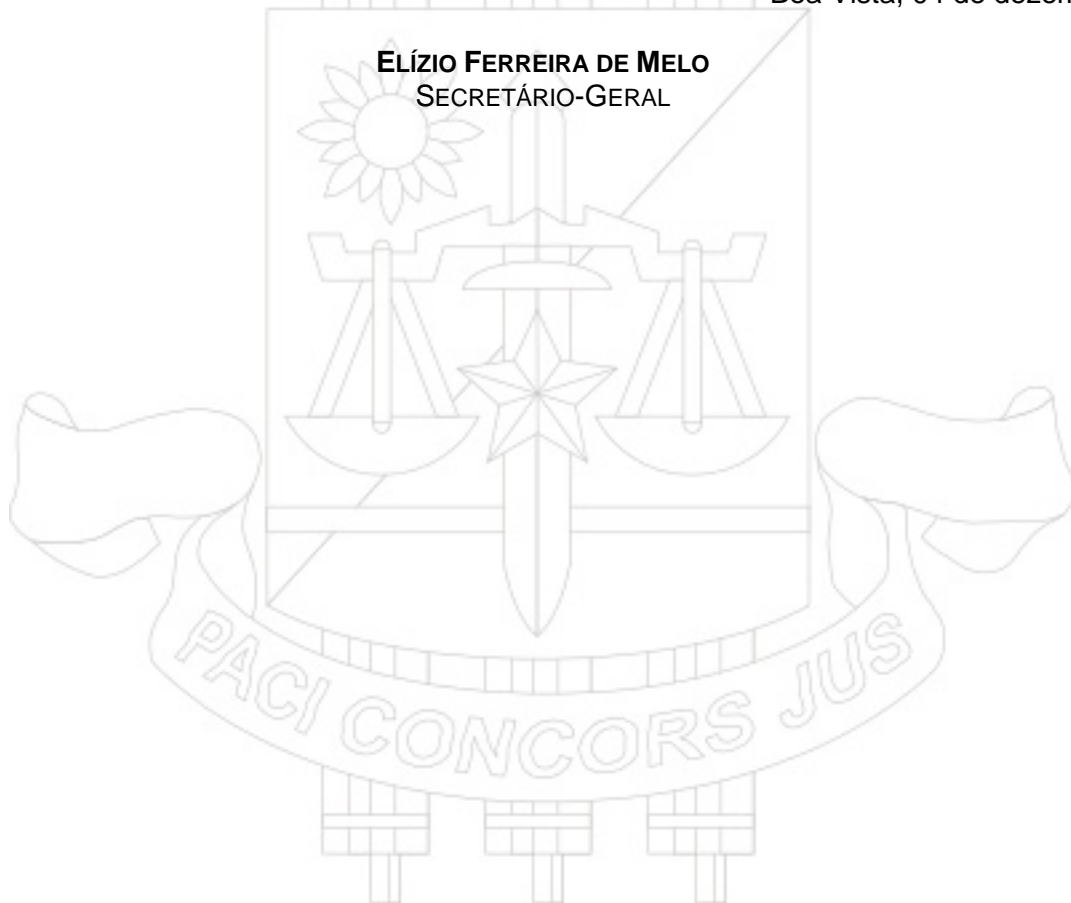
Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 17455/2012**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Contratação de empresa para prestação do serviço de instalação elétrica, compreendendo a manutenção e implantação de circuitos elétricos nos prédios do TJRR****DECISÃO**

1. colho o parecer jurídico de fls. 148/149.
2. Autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade pregão, forma eletrônica, com a finalidade de contratação de empresa para a prestação do serviço de manutenção nas instalações elétricas e implantação de novos circuitos elétricos, com fornecimento de materiais, nos prédios do TJ/RR, com fundamento no fundamento no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 738/2012, art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, art. 4º, §1º, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e art. 1º, §2º, da Res. TP nº 26/2006, conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 37/2014.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se este procedimento à Comissão Permanente de Licitação, consoante determina o art. 4º, inciso I, alínea "b", da Portaria GP nº 410/2012, para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**Procedimento Administrativo n.º 2014/16.087.****Origem:** Dra. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito.**Assunto:** Averbação de Tempo de Serviço.**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o pedido de desistência da requerente, defiro o arquivamento, com base no art. 51 da Lei Estadual n.º 418/2004, bem como o disposto no artigo art. 3º, inciso XIX, da Portaria da Presidência n.º 738/2012.
3. Publique-se;
4. Após, proceda-se com a devolução dos documentos originais à magistrada, devendo constar no feito às respectivas cópias;
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2014.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária, em exercício**Documento Digital n.º 2014/6735.****Origem:** Seção de Arquivo.**Assunto:** Comunicação de ocorrências do mês de abril de 2014.**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. No tocante as ausências ocorridas nos dias 04, 07, 22 e 23.04.2014, em atenção ao disposto no 4.º, I, da Portaria da Presidência n.º 685/2008, determino o abono do registro destas ocorrências de falta, visto que o servidor encontrava-se de licença médica, conforme Portarias SDGP n.ºs 1342 e 1343/14, publicadas no DJE n.º 5292, de 18.06.2014.
3. Em cumprimento ao art. 4.º, II, da Portaria da Presidência n.º 685/2008, determino o registro de falta ao servidor J.C.J – Técnico Judiciário, no dia 14.04.2014, bem como a aplicação do disposto no art. 40, I da LCE n.º 053/2001, em razão da servidor não ter apresentado justificativa capaz de abonar sua falta, no prazo legal.
4. Publique-se.
5. À Seção de Registros Funcionais para providências.
6. Após, à Seção de Administração de Folha de Pagamento para cumprimento do disposto no art. 40, I da LCE n.º 053/2001.

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2014.

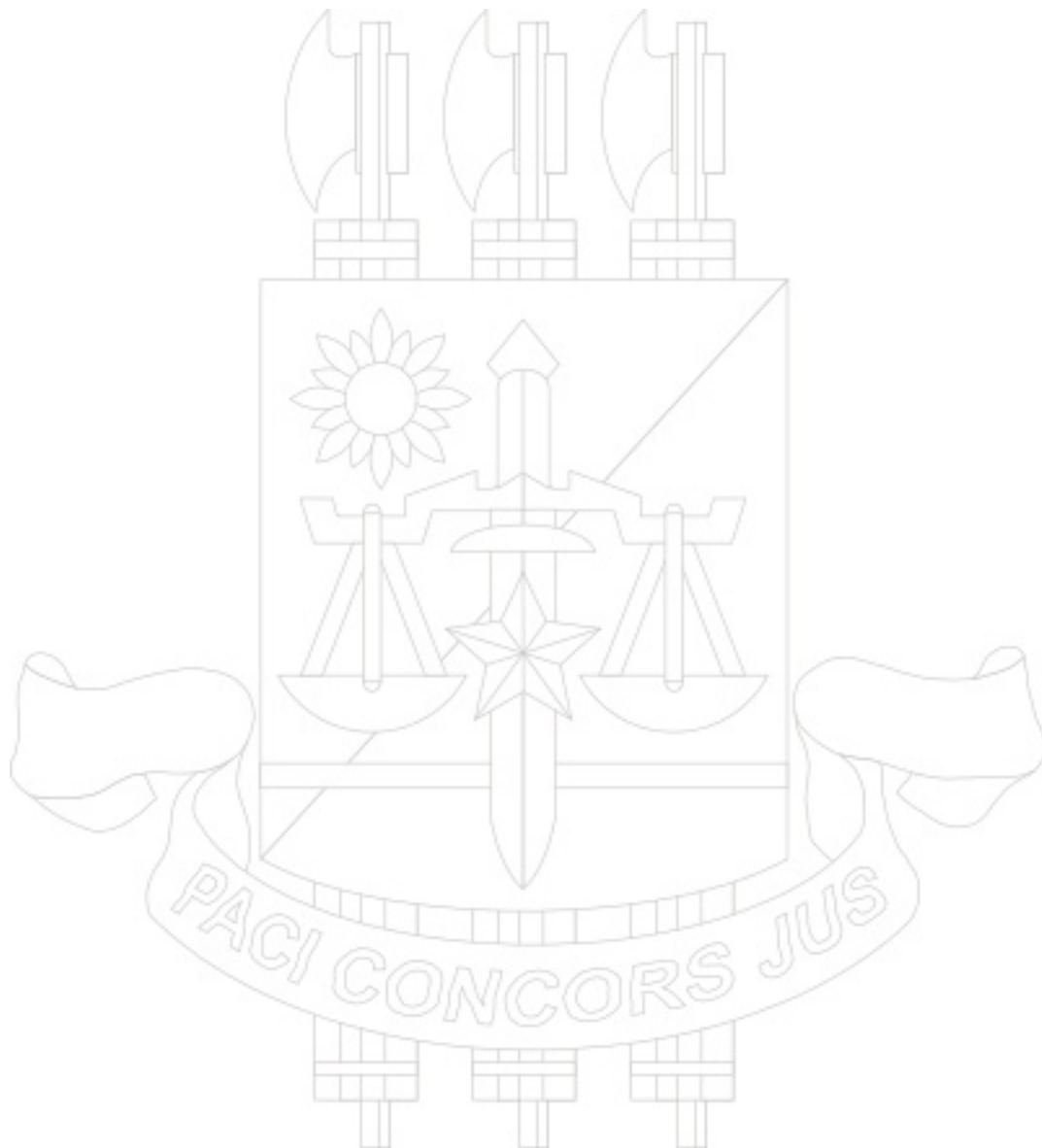
Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2014/15313.****Origem:** Hamilton Pires Silva - Técnico Judiciário.**Assunto:** Horário Especial.**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;

2. Considerando o art. alínea "n", IX do art. 3º da Portaria n.º 738/2012, indefiro a redução da carga horária do Hamilton Pires Silva, Técnico Judiciário, nos moldes solicitados, em face do disposto no art. 91, § 2º, da LCE n.º 053/2001, em vista da manifestação da Junta Médica Estadual,
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Registros Funcionais para demais providências.

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2014.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária, em exercício



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2944 - Conceder ao servidor **IRINEU TORRES NETO**, Chefe de Gabinete de Juiz, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, nos períodos de 01 a 30.10.2015.

N.º 2945 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **JOSEANE SILVA DE SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 16 a 25.02.2015.

N.º 2946 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Coordenadora de Núcleo, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 16 a 25.03.2015.

N.º 2947 - Conceder ao servidor **JOSE AUGUSTO RODRIGUES NICACIO**, Técnico Judiciário, afastamento para doação de sangue no dia 04.12.2014.

N.º 2948 - Conceder à servidora **DENILDA RODRIGUES SOBRINHO**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 01 a 03.12.2014.

N.º 2949 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça - em extinção, nos dias 10.11 a 19.12.2014.

N.º 2950 - Conceder ao servidor **HERCULES MARINHO BARROS**, Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, licença para tratamento de saúde no período de 27.11 a 01.12.2014.

N.º 2951 - Conceder à servidora **JOCILENE DE SOUSA SILVA**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no dia 27.11.2014.

N.º 2952 - Conceder ao servidor **MARIO TARGINO REGO**, Assessor Jurídico I, licença para tratamento de saúde no período de 20 a 26.11.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA
Secretária, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 04/12/2014

Portaria nº 144, de 03 de dezembro de 2014.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO ACORDO Nº 01/2014.

A **SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, ambos da Lei nº. 8.666/1993, e acordo realizado com a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima- CAER, para disponibilizar seu banco de dados às varas judiciais – Procedimento Administrativo nº 17.532/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Ivy Marques Amaro**, matrícula nº **3010612** e a servidora **Ana Paula Barbosa de Lima**, matrícula nº **3011075**, para exercerem, respectivamente, as funções de fiscal e de fiscal substituta do contrato em epígrafe;

Art. 2º - A Fiscal e a Fiscal Substituta devem cumprir o disposto na Portaria nº 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2014.

GEYSA MARIA BRASIL XAUD
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	043/2014	Ref. ao PA nº 12.795 /2014
ASSUNTO:	Referente à aquisição de Certificados Digitais Padrão ICP-Brasil e Mídias de Armazenamento.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Valid Certificadora Digital Ltda.	
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da Lei nº 8.666/93 em seu Art. 65, II	
OBJETO:	<p>Cláusula Primeira Pelo presente instrumento a Contratada se obriga a substituir os certificados e mídias fornecidas, se no prazo de dois anos da data do recebimento definitivo dos atuais tokens (2048 bits), for alterado o padrão criptográfico para geração das chaves nos certificados de usuário final, em observância às normas reguladoras do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e ICP-Brasil, sem qualquer custo para o TJRR.</p> <p>Cláusula Segunda Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.</p>	
DATA:	Boa Vista, 11 de novembro de 2014	

GEYSA MARIA BRASIL XAUD
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º **20.699/2014**

Origem: **Cláudia Raquel de Melo Francez - Secretária**

Assunto: **Suprimento de fundos**

DECISÃO

1. Adoto como razão de decidir o Parecer Jurídico retro.
2. Com fulcro nos arts. 5º e 10º, da Portaria n.º 99/2014, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **Cláudia Raquel Francez**, Secretária de Infraestrutura e Logística, portador do CPF nº 607.099.360-87, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	2.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	2.000,00
Prazo de aplicação	Até o dia 10/12/2014
Prazo de prestação de contas	10 (dez) dias

3. Publique-se. Certifique-se.
 4. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
 5. Em seguida, à Divisão de Contabilidade/SELIQ para liquidar a despesa.
 6. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para liberação do crédito.
 7. Por fim, retornem os autos à Divisão de Contabilidade para anotações e demais providências.
- Boa Vista, 4 de dezembro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **20.829/2014**

Origem: **Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela **Juíza de Direito Daniela Schirato Collesi Minholi**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 6v/7, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Boa Vista - RR.	
Motivo:	Designação para presidir sessão do Júri (Portaria Presidencial nº 1989).	
Data:	19 a 21 de novembro de 2014.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Daniela Schirato Collesi Minholi	Juíza de Direito	2,5 (duas e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria.

Boa Vista, 4 de dezembro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Comarca de Boa Vista**Cartório Distribuidor****Índice por Advogado**

000005-RR-B: 058
000020-RR-N: 095
000042-RR-N: 062
000074-RR-B: 059
000077-RR-E: 058
000079-RR-A: 058
000087-RR-B: 079
000114-RR-B: 094
000120-RR-B: 080
000144-RR-A: 021
000149-RR-N: 058, 059
000153-RR-B: 049, 050, 051, 052, 053
000153-RR-N: 066
000155-RR-B: 001
000172-RR-N: 054
000177-RR-N: 059
000180-RR-A: 080
000188-RR-E: 058
000190-RR-N: 066
000213-RR-B: 059
000238-RR-E: 058
000240-RR-E: 058
000254-RR-A: 081
000264-RR-N: 061
000269-RR-N: 058
000288-RR-E: 058
000290-RR-E: 061
000299-RR-N: 078
000300-RR-N: 096
000303-RR-A: 060
000320-RR-N: 048
000323-RR-N: 062
000344-RR-N: 058
000348-RR-E: 058
000377-RR-N: 089
000410-RR-N: 062
000416-RR-E: 058
000424-RR-N: 059
000457-RR-N: 078
000475-RR-N: 082
000500-RR-N: 079
000561-RR-N: 058
000726-RR-N: 058
000728-RR-N: 066
000777-RR-N: 095
000937-RR-N: 058
000938-RR-N: 058
000994-RR-N: 062
001026-RR-N: 058
001048-RR-N: 077
001065-RR-N: 061

Vara Crimes Trafico**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Transf. Estabelec. Penal**

001 - 0019272-46.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019272-4
Réu: Mauri de Souza Monteiro
Distribuição por Dependência em: 03/12/2014.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Vara Execução Penal**Execução da Pena**

002 - 0002846-56.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002846-4
Sentenciado: Adriano Farias
Inclusão Automática no SISCOM em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Auto Prisão em Flagrante**

003 - 0019234-34.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019234-4
Réu: Marino Macuxi
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0019276-83.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019276-5
Réu: Jarlisson Santos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0019277-68.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019277-3
Réu: Marialdo Silva Santos
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Carta Precatória**

006 - 0019273-31.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019273-2
Réu: Pablo Adrien Santos de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0019305-36.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019305-2
Réu: Diego Lima da Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

008 - 0017635-60.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017635-4
Indiciado: D.F.C.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0017636-45.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017636-2
Indiciado: N.A.N.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0017901-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017901-0
Indiciado: P.R.M.F.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0019129-57.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019129-6
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0019213-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019213-8
Indiciado: V.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0019214-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019214-6
Indiciado: A.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0019225-72.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019225-2
Indiciado: E.C.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0019289-82.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019289-8
Indiciado: P.H.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

016 - 0019278-53.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019278-1
Réu: Vilamar da Silva Sousa
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0019279-38.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019279-9
Réu: Heleno dos Santos Torres e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0019280-23.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019280-7
Réu: André Marinho de Souza
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0019290-67.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019290-6
Réu: José Ribamar Lima dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

020 - 0019293-22.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019293-0
Indiciado: I.R.D.A.
Distribuição por Dependência em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

021 - 0017772-42.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017772-5
Representado: Pedro Vieira Aragão
Representado: João Mario Brasil
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Termo Circunstanciado

022 - 0017900-62.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017900-2
Indiciado: L.G.M.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

023 - 0019283-75.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019283-1
Indiciado: F.S.C.
Distribuição por Dependência em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0019288-97.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019288-0
Indiciado: J.C.A.
Distribuição por Dependência em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

025 - 0019148-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019148-6
Indiciado: V.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0019149-48.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019149-4
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0019150-33.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019150-2
Indiciado: F.A.M.J.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0019151-18.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019151-0
Indiciado: I.P.B.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0019153-85.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019153-6
Indiciado: J.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0019154-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019154-4
Indiciado: J.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0019155-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019155-1
Indiciado: W.C.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0019156-40.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019156-9
Indiciado: E.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

033 - 0019482-97.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019482-9
Réu: Bernaldo Frank
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0019483-82.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019483-7
Réu: Fabricio da Silva Profiro
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

035 - 0010684-50.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010684-9

Réu: Carlos Roberto Pereira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

036 - 0007042-69.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007042-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0007044-39.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007044-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0007046-09.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007046-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0007047-91.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007047-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0007049-61.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007049-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

041 - 0007040-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007040-9
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0007041-84.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007041-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0007043-54.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007043-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0007045-24.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007045-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0007048-76.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007048-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

046 - 0007035-77.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007035-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0007036-62.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007036-7
Infrator: M.V.L.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

048 - 0007037-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007037-5
Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: M.B.V.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Execução de Alimentos

049 - 0019704-65.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019704-6
Autor: Criança/adolescente
Réu: J.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 1.132,40.
Advogado(a): Ernesto Halt

050 - 0019705-50.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019705-3
Autor: Criança/adolescente
Réu: T.F.V.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 832,11.
Advogado(a): Ernesto Halt

051 - 0019706-35.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019706-1
Autor: J.R.M.C.
Réu: C.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 495,73.
Advogado(a): Ernesto Halt

052 - 0019707-20.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019707-9
Autor: Criança/adolescente
Réu: M.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 1.437,75.
Advogado(a): Ernesto Halt

053 - 0019708-05.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019708-7
Autor: Criança/adolescente
Réu: S.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 1.286,62.
Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

054 - 0019703-80.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019703-8
Autor: F.S.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Homol. Transaç. Extrajudi

055 - 0019701-13.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019701-2
Requerido: Fred Willian Alves de Almeida e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/10/2014. **
AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0019702-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019702-0
Requerido: Amanda Melo da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/10/2014. **
AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Medida

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Carta Precatória

057 - 0019178-98.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019178-3
Réu: Edevaldo da Silva Firmino
Transferência Realizada em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 03/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Cumprimento de Sentença

058 - 0000243-64.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.000243-3
 Executado: Paulo César Mucci
 Executado: Maria Margarida Bezerra
 DESPACHO 01 - Defiro fls. 564, pelo prazo de 10 dias. BOA VISTA - RR, 21 de outubro de 2014. Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões
 Advogados: Alci da Rocha, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Messias Gonçalves Garcia, Marcos Antônio C de Souza, Fernanda Larissa Soares Braga, Thiago Pires de Melo, Clarissa Vencato da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Milson Douglas Araújo Alves, Abdon Paulo de Lucena Neto, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Rosa Leomir Benedettigoncalves, Márcio Rodrigo Mesquita da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Thiago Pires de Melo, Liverson Bentes Chaves

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 03/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Procedimento Ordinário

059 - 0102723-81.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.102723-2
 Autor: Bernardete Silva de Moraes
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação da parte autora pelo prazo de cinco dias; III. Quedando-se silente, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, 14/10/2014. Patrícia Oliveira dos Reis. Juíza Substituta ** AVERBADO **
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Antônio C de Souza, Luiz Augusto Moreira, Diógenes Baleeiro Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 03/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Consignação em Pagamento

060 - 0165218-93.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165218-3
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Elvis Patricio da Rocha
 Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para as Publicações em jornal impresso e para pagar as custas da publicação no DJE (Resolução nº 35/2011 do Tribunal Pleno), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogado(a): Celson Marcon

Petição

061 - 0008752-95.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008752-2
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Adalberto Vieira Aragão e outros.
 Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para as Publicações em jornal impresso e para pagar as custas da publicação no DJE (Resolução nº 35/2011 do Tribunal Pleno), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Paula Raysa Cardoso Bezerra

Procedimento Ordinário

062 - 0055446-74.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.055446-4
 Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra
 Réu: Irinéia Julia C da Silva e outros.
 Ato Ordinatório: Intimação das PARTES, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos do TJRR, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).
 Advogados: Suely Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Vianna Simões Batista, Vinicius Guareschi

1ª Vara do Júri

Expediente de 03/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Marcio Costa Moratelli

Ação Penal Competên. Júri

063 - 0218767-47.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.218767-2
 Réu: Paulo Roberto Paiva de Araújo
 "(...)Submetido o feito a Julgamento, os Senhores do Júri, admitiram, após a votação dos três primeiros quesitos a tese da Defesa, desclassificando o delito. Passando então a competência desta magistrada analisar a conduta do Réu contra a Víctima. As lesões sofridas pela Víctima, embora em quantidade considerável, no total, conforme o laudo, foram dez lesões, todas de caráter superficial e sem gravidade...Assim, o procedimento sumaríssimo, aplico à espécie das lesões, não pode ser operado nesta Vara Especializada. Assim, determino a remessa do feito ao Juizado Especial Criminal desta Comarca para as providências legais...Sentença publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, RR, 02 de dezembro de 2014, às 17:40h. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito da 1ª Vara do Júri."
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 03/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

064 - 0065309-20.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.065309-0
 Réu: Adão de Sá Barbosa
 DESPACHO: Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.
 065 - 0079429-34.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.079429-8
 Indiciado: F.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2015 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0125363-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125363-0

Réu: Francisco Angelino Gomes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Sergio Otávio de Almeida Ferreira

067 - 0133398-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133398-4

Réu: Valerio Damasio da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/04/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

068 - 0017368-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017368-2

Indiciado: J.C.R.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

069 - 0015144-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015144-5

Indiciado: F.C.F. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

15/04/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0005765-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005765-5

Réu: Johny da Silva Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/04/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

071 - 0014494-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014494-9

Réu: Anderson da Silva Colares

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/01/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0017300-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017300-5

Réu: Oseias da Silva Pereira

Audiência REDESIGNADA para o dia 12/01/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0017430-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017430-0

Réu: Jorge Marques Lopes

Audiência REDESIGNADA para o dia 12/01/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0017889-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017889-7

Réu: Marcelo Muller e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

12/01/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

075 - 0000073-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000073-9

Réu: Emerson Barbosa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/04/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0012494-60.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012494-1

Réu: Francisco Romerio Borba e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/01/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

077 - 0016321-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016321-2

Autor: Regiane de Souza Gato

Despacho: "1. Intime-se o requerente para que junte cópia do Auto de Prisão em Flagrante". Dessa forma, fica o requerente intimado por este DJE.

Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

1ª Criminal Residual

Expediente de 03/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

078 - 0085562-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085562-8

Réu: Gilvan Pereira Matos e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa pra audiência designada para o dia 19/02/2014 as 9:00.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

079 - 0208615-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208615-5

Réu: Enison da Silva Albuquerque

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Henrique Aleixo Prado

2ª Criminal Residual

Expediente de 03/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Elisângela Sampaio Florenço Santana

Ação Penal

080 - 0197859-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197859-4

Réu: Carlos Alberto Gomes de Lima Junior e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para que ofereça memoriais finais.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Euflávio Dionísio Lima

081 - 0010667-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010667-8

Réu: Eurimaico Nascimento da Silva

PUBLICAÇÃO:

Despacho: "Intime-se o advogado, via DJE, para apresentar razões recursais sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 265 do CPP e comunicação à OAB. Boa Vista, 20/11/14. Bruna Zagallo - Juíza Substituta"

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

3ª Criminal Residual

Expediente de 03/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

082 - 0006819-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006819-3

Réu: J.E.M. e outros.

"Diante do exposto, extingo a punibilidade de JOSÉ EVANDRO MOREIRA e ADELMO DA SILVA MARQUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do transcurso do prazo da suspensão condicional do processo sem revogação, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei n.º 9.099/95...". P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de outubro de 2014. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

083 - 0010771-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010771-8

Réu: Fábio Júlio Silva Rodrigues e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/04/2015 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0013663-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013663-2

Réu: Glenio Ivo Holanda Ramalho

Audiência Preliminar designada para o dia 13/04/2015 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 03/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Carta Precatória

085 - 0019270-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019270-8

Réu: Sebastiao Roque dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/01/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 03/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Med. Protetivas Lei 11340

086 - 0020470-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020470-5

Autor: Eliane Salete Hirt

Réu: Antonio Alves de Sousa_

Audiência Preliminar designada para o dia 12/01/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

087 - 0016405-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016405-5

Réu: Orlanilson de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

11/12/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

088 - 0014912-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014912-0

Indiciado: C.R.B.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

089 - 0009013-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009013-4

Réu: S.A.L.R.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

090 - 0009142-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009142-1

Réu: J.R.G.F.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0011203-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011203-7

Réu: E.P.S.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0016393-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016393-1

Réu: Antonio Alexandre Ataiêk Lima de Araújo

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

093 - 0010543-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010543-7

Réu: W.M.G.D.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 03/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Adoção

094 - 0001768-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001768-1

Autor: V.M.L. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

ABERTA A AUDIÊNCIA verifica-se que o pai biológico não foi citado e nem foi requerida a sua citação, dessa forma, determino que os autores promovam a citação do pai biológico no prazo de 10 dias, sob pena do indeferimento da inicial, após, cumpra-se a primeira determinação de fls. 57. Partes intimadas em audiência. E ao S.I. para o estudo de caso. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar a presente audiência. Parima Dias Veras, Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude. Boa Vista/RR, 02.12.2014.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

Proc. Apur. Ato Infracion

095 - 0006822-71.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006822-1

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Despacho: À defesa para apresentar alegações finais.Parima Dias Veras Juiz Titular da 1.ª Vara da Infância e da JuventudeBoa Vista-RR 03 de dezembro de 2014

Advogados: Dalva Maria Machado, Francisco Carlos Nobre

096 - 0017366-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017366-6

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2014 às 10:00 horas.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Comarca de Caracarai**Índice por Advogado**

000519-RR-N: 001
212016-SP-N: 002

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 03/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Procedimento Ordinário

001 - 0000930-93.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000930-5
Autor: Jose Luis Soares Gomes
Réu: Diâmetro Comercio e Construção Ltda
AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO ENDEREÇO DO REQUERIDO.
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Procedimento Sumário

002 - 0000449-96.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000449-4
Autor: Rilma Conrado Alves
Réu: Inss
AUDIÊNCIA DE INSTR./JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2015 ÀS 09:30H.
Advogado(a): Fernando Fávaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 03/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Crimes Ambientais

003 - 0013441-60.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013441-0
Réu: Jose Ferreira de Souza
Audiência REDESIGNADA para o dia 03/02/2015 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

004 - 0000432-89.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000432-6
Réu: Vones Ferreira da Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 25/02/2015 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0000012-21.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000012-8
Réu: Francisco Oliveira Almeida Filho
Audiência REDESIGNADA para o dia 21/01/2015 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000081-82.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000081-9
Réu: Waldenize Policarpo dos Santos
Audiência REDESIGNADA para o dia 21/01/2015 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000514-86.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000514-9
Indiciado: F.N.S.
Audiência REDESIGNADA para o dia 03/02/2015 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000270-PB-N: 003
000127-RR-N: 003
000231-RR-N: 003
000262-RR-N: 003
000362-RR-A: 002
000521-RR-N: 003
000658-RR-N: 002
000709-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Carta Precatória

001 - 0000625-40.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000625-2
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 03/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Procedimento Ordinário

002 - 0000122-87.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000122-4
Autor: Nilton Cesar da Silva Vasco
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: Inverta-se a ordem da capa dos autos. Intime-se as partes, via diário, a respeito do retorno dos autos do ETJRR, para eventual manifestação no prazo de 30 dias. Transcorrido tal prazo sem manifestação, archive-se os autos com as devidas baixas no sistema. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza de Direito Substituta
Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Temair Carlos de Siqueira

Reinteg/manut de Posse

003 - 0005441-46.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.005441-5
Autor: Maria da Glória Cavalcante Morais
Réu: o Município de Mucajai

Ato Ordinatório: Autos desarquivados à disposição da parte requerente.
Advogados: Henrique Eduardo Ferreira de Rigueiredo, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes, Robélia Ribeiro Valentim, Tássyo Moreira Silva

Nº antigo: 0047.14.000347-7
Réu: Valdeci Alves da Silva
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 03/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Med. Prot. Criança Adoles

004 - 0000590-80.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000590-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: A.P.S.C. e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 10/03/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

006 - 0007241-24.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.007241-9
Réu: Antonio Santos da Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2014 às 09:20 horas. Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

007 - 0000615-42.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000615-7
Réu: Josimar Lopes de Souza
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

008 - 0001917-48.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001917-4
Réu: Francisco Santana do Nascimento
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

008168-AM-N: 004
000330-RR-B: 002
000741-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000765-23.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000765-0
Réu: Leonardo de Souza Nunes
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

002 - 0000764-38.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000764-3
Autor: Edilei Gomes Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Publicação de Matérias

Ação Penal

003 - 0000484-04.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000484-0
Réu: Raimundo Gomes Sousa
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

Ação Penal Competên. Júri

004 - 0000315-80.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000315-4
Réu: Adigar Dias de Sousa
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): Lauro Nascimento

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000347-85.2014.8.23.0047

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

007865-PA-N: 003
000101-RR-B: 003
000260-RR-E: 003
000413-RR-N: 004
000534-RR-N: 003
000588-RR-N: 003
000700-RR-N: 003
000867-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara de Execuções

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Petição

001 - 0000812-55.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000812-3
Autor: Isabel Cristina da Silva Monteiro
Réu: Richardson Santos de Souza
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Autorização Judicial

002 - 0000811-70.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000811-5
Autor: S.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Erico Raimundo de Almeida Soares

Cumprimento de Sentença

003 - 0016944-42.2004.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.04.016944-7
 Autor: Banco da Amazônia S/a.
 Réu: Reinaldo Ramos de Araújo
 Intimação da parte ré para que promova a juntada nos autos da sentença de interdição e termo de curadoria. Intimação da parte autora para que se manifeste acerca do contido na petição de fls. 238 a 241.
 Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Svirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Carlen Persch Padilha, Esmar Manfer Dutra do Padro, Vanessa de Sousa Lopes

Interdição

004 - 0000008-92.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000008-4
 Autor: F.C.S.P.
 Réu: F.P.S.
 Defiro o pedido de fls. 105. Desaequiem-se os autos pelo prazo de 15 dias. Após, arquivem-se novamente.
 Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Execução de Alimentos

005 - 0023829-96.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023829-0
 Autor: Criança/adolescente e outros.
 Réu: R.L.O.
 Defiro o pedido de fls. 87.
 Advogado(a): Jesus Lazaro Ferreira

Vara Criminal

Expediente de 03/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Inquérito Policial

006 - 0000663-59.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000663-0
 Indiciado: J.A.L.
 Audiência Preliminar designada para o dia 02/01/2015 às 14:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 03/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Ação Penal Competên. Júri

001 - 0000145-40.2014.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.14.000145-3
 Réu: Adão Santana da Silva
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/12/2014 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000481-RR-N: 011
 000839-RR-N: 011
 000873-RR-N: 011
 000986-RR-N: 011

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

001 - 0000702-04.2014.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.14.000702-7
 Réu: Anderson Andrade Lima
 Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.
 002 - 0000704-71.2014.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.14.000704-3
 Réu: Jesus Level de Almeida e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.
 003 - 0000706-41.2014.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.14.000706-8
 Réu: Anselmo Xiropino Yanomami
 Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0000708-11.2014.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.14.000708-4
 Indiciado: E.C.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/12/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000700-34.2014.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.14.000700-1
 Réu: Rafael Gonçalves Gomes
 Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

006 - 0000699-49.2014.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.14.000699-5
 Indiciado: R.H.F.

Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

007 - 0000701-19.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000701-9

Réu: Sadi Correa Vilaci

Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000703-86.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000703-5

Réu: Sebastiana Barbosa Peres

Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000705-56.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000705-0

Réu: Janes Marcos Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000707-26.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000707-6

Réu: Emerson Barbosa da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Procedimento Ordinário

011 - 0000984-76.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000984-3

Autor: Jose Ribamar Ribeiro

Réu: José Coelho Neto

I. Designo o dia 10/12/2014 às 10h10min para audiência de conciliação e julgamento. II. Expedientes necessários. Pacaraima/RR, 25 de Novembro de 2014.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Leandro Martins do Prado, Alex Reis Coelho

Inquérito Policial

002 - 0000552-82.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000552-2

Indiciado: M.P.S.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

003 - 0000426-32.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000426-9

Réu: Manoel Rodrigues

Intimo o advogado da parte para que, apresente resposta a cusação no prazo legal. Bonfim/RR, 03 de dezembro de 2014.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 03/12/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(A):
Janne Kastheline de Souza Farias

Proc. Apur. Ato Infracion

004 - 0000462-74.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000462-4

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2014 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000254-RR-A: 003

001008-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Liberdade Provisória

001 - 0000558-89.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000558-9

Réu: Diorrenis Kallios da Silva Pereira

Distribuição por Sorteio em: 03/12/2014.

Advogado(a): Sara Patricia Ribeiro Farias

Juiz(a): Parima Dias Veras

3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. Nº 010.11.005803-8

Autor: WALTER CAMARGO BROTAS.

Réu: **MARCUS VINICIUS CAMPOS RODRIGUES COELHO e outros.**

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **MARCUS VINICIUS CAMPOS RODRIGUES COELHO**, brasileiro, perito da Receita Federal, devidamente inscrito no CPF sob o nº 482.836.576-15, RG.: 3742942 SSP/MG, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **02 de dezembro de 2014**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), digitei e, Tyanne M. de Aquino Gomes (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

Tyanne M. de Aquino Gomes
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. Nº 010.01.006532-3

Autor: RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA.

Réu: EMPAP EMPRESA NACIONAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS e outros.

Estando a parte autora em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora, **RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 011.014.552-68, para efetuar o levantamento dos valores depositados judicialmente em seu favor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **02 de dezembro de 2014**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), digitei e, Tyanne M. de Aquino Gomes (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

Tyanne M. de Aquino Gomes
Diretora de Secretaria

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.06.141793-6

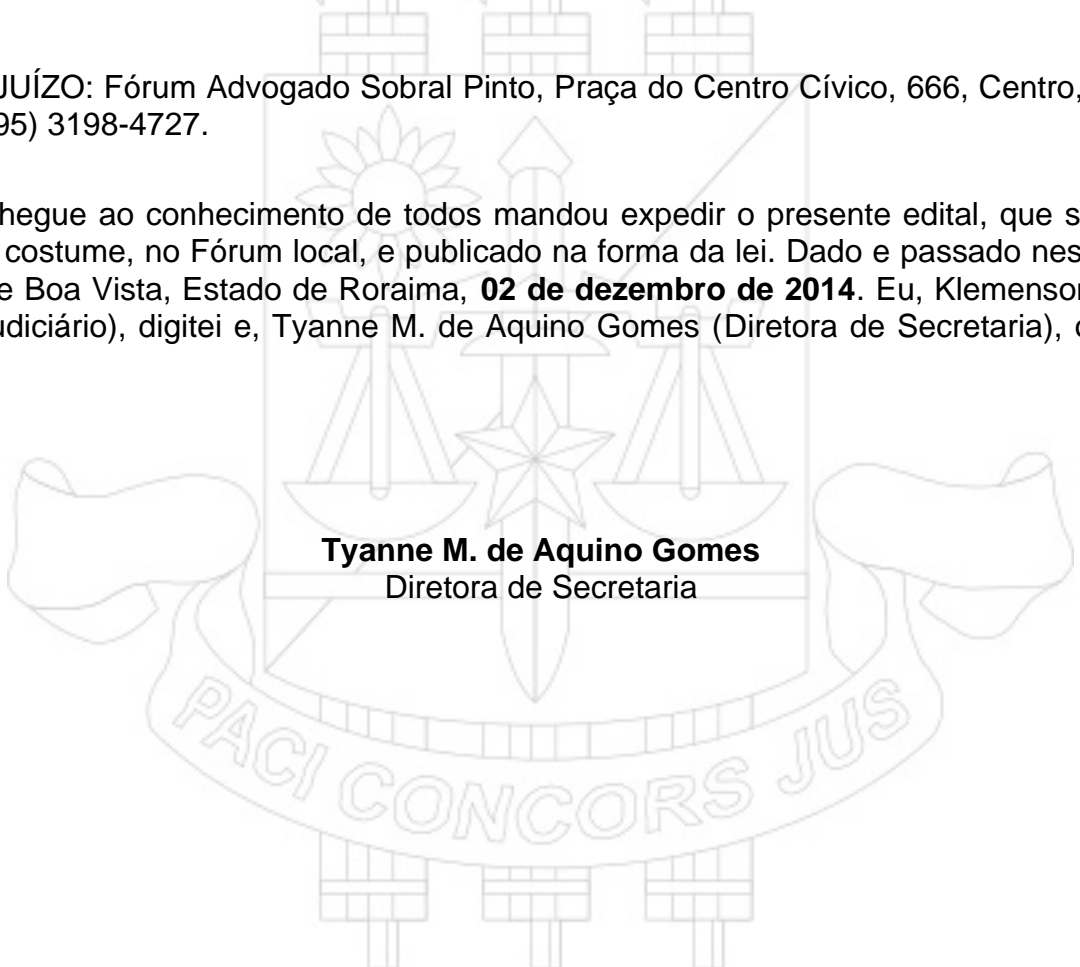
Autor: BOA VISTA ENERGIA S/A.

Reu: DONALD REMBERTO PEREYRA MENDEZ.

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte requerida, **DONALD REMBERTO PEREYRA MENDEZ / CPF: 865.956.957-15**, para que efetue o pagamento de R\$ 44,72 (quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **02 de dezembro de 2014**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), digitei e, Tyanne M. de Aquino Gomes (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.



Tyanne M. de Aquino Gomes
Diretora de Secretaria

1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 04/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.000161-2

Vítima: ADRIANA MAGNO DA SILVA

Réu: LENON DA COSTA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte: **ADRIANA MAGNO DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...).Com base nos art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o transito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. *Boa Vista/RR, 28 de maio de 2014* – PARIMA DIAS VERAS, Juiz respondendo *JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2014..

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.000161-2

Vítima: ADRIANA MAGNO DA SILVA

Réu: LENON DA COSTA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte: **LENON DA COSTA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...).Com base nos art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o transito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. *Boa Vista/RR, 28 de maio de 2014 – PARIMA DIAS VERAS, Juiz respondendo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.006154-1

Vítima: LETICIA DE ANDRADE FONTES

Réu: WELISON FREIRE DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte: **WELISON FREIRE DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...).Com base nos art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o transito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. *Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2014 – PARIMA DIAS VERAS, Juiz respondendo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.015931-3

Vítima: ROSANGELA DA CRUZ NASCIMENTO

Réu: MARCUS ANTONIO SOBRINHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte: **MARCUS ANTONIO SOBRINHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...).Com base nos art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o transito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. *Boa Vista/RR, 31 de julho de 2014* – MARIA APARECIDA CURY, Juíza titular *JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010 13.001269-2

Vítima: JANE NILRA SILVA DE SOUZA

Réu: TELMARIO IRENG DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JANE NILRA SILVA DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Isto posto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, CPC. *Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2013, MARIA APARECIDA CURY, Juíza titular JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010 12.015545-1

Vítima: THUANE LEITE SILVA

Réu: LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Isto posto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, CPC. *Boa Vista/RR, 13 de julho de 2013, ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2014..

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. SISSI MARLENE DIETRICH SCWANTES, MM^a. Juíza respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.000133-3

Vítima: DAINA PEREIRA SANTOS

Réu: ELCIMAR MELO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte: **ELCIMAR MELO DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...).Com base nos art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o transito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. *Boa Vista/RR, 16 de AGOSTO de 2012 – SISSI MARLENE DIETRICH SCWANTES, Juíza respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2014..

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. EVALDO JORGE LEITE, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010 13.018623-1

Vítima: EDIVANIA BARBOSA PEIXOTO

Réu: MARLEY DOS SANTOS PADILHA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARLEY DOS SANTOS PADILHA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: Ante o exposto, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e **defiro** os pedidos de EDIVANIA BARBOSA **PEIXOTO**, determinando que o agressor **MARLEY DOS SANTOS PADILHA** está: I - **PROIBIDO de:** APROXIMAR-SE DO LAR DA OFENDIDA: RUA DETSON MENDES, 1019, APARTAMENTO 1, BAIRRO AEROPORTO, CIDADE DE BOA VISTA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06); APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE DUZENTOS (200) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06); MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06); II-**OBRIGADO A:** AFASTAR-SE DO IMÓVEL RESIDENCIAL DA OFENDIDA, SITUADO NA DETSON MENDES, 1019, BAIRRO AEROPORTO, NESTA CAPITAL, A PARTIR DA CITAÇÃO, DAÍ RETIRANDO TODOS SEUS PERTENCES PESSOAIS, O QUE SE FARÁ ACOMPANHADO DO OFICIAL DE JUSTIÇA E, SE NECESSÁRIO, FORÇA POLICIAL. Outrossim, que o agressor seja advertido explicitamente de que o descumprimento da medida caracterizará crime de desobediência previsto no art. 330, do CP, além do que poderá acarretar a decretação de sua prisão preventiva. *Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2013, EVALDO JORGE LEITE, Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010 12.010053-1

Vítima: V.C.M.S REPRESENTADA VALDELICIA SOUZA MENEZES

Réu: MARILZO COSTA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VALDELICIA SOUZA MENEZES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DESPACHO proferido nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir. Intimar a parte acima citada para dar prosseguimento aos autos sob pena de extinção do feito de acordo com o art. 267, III. *Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2014, MARIA APARECIDA CURY, Juíza titular JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010 14.000867-2

Vítima: LUZIA PEREIRA ANDRADE

Réu: FRANCISCO CAVALCANTE VALE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCISCO CAVALCANTE VALE** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir. Destarte, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, **RECONSIDERANDO O ATO PROLATADO EM PLANTÃO JUDICIAL**, e, neste aspecto, **REFORMO A DECISÃO PROFERIDA e DEFIRO O PEDIDO** de medida protetiva requerida, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: **AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM AS OFENDIDAS, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/FREQUENTAR DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E COM FAMILIARES DESTA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.**
Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2013, MARIA APARECIDA CURY, Juíza titular JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010 14.017191-0

Vítima: ERISVONE OLIVEIRA DA SILVA

Réu: PEDRO DA SILVA SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ERISVONE OLIVEIRA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir. Por tais razões, com fundamento no artigo 22, da Lei Federal n° 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), defiro as seguintes medidas protetivas: a) **proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação;**b) **proibição de freqüentação do requerido/agressor a determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima.** c) **afastamento do lar, domicílio ou local de convivência.** As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo.. *Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2014, MARIA APARECIDA CURY, Juíza titular JESPVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010 14.017191-0

Vítima: ERISSONE OLIVEIRA DA SILVA

Réu: PEDRO DA SILVA SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **PEDRO DA SILVA SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir. Por tais razões, com fundamento no artigo 22, da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), defiro as seguintes medidas protetivas: a) **proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação;**b) **proibição de freqüentação do requerido/agressor a determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima.** c) **afastamento do lar, domicílio ou local de convivência.** As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo.. *Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2014, MARIA APARECIDA CURY, Juíza titular JESPVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010 10.010513-8

Vítima: LEILA REGINA SÁ DA SILVA

Réu: ELSON DE SOUZA DOURADO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LEILA REGINA SÁ DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA proferido nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir. Isto posto, fulcrado no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTO A PUNIBILIDADE, DE Elson de Souza Dourado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos. *Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2013, MARIA APARECIDA CURY, Juíza titular JESPVDFCM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010 11.018791-0

Vítima: ALINE REIS PAZ

Réu: WILIAM BATISTA VIEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ALINE REIS PAZ** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA proferido nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir. Pelo exposto, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do CPC, em consonância com a r. manifestação ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante abandono de causa. *Boa Vista/RR, 17 de julho de 2014, PARIMA DIAS VERAS, juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010 11.018791-0

Vítima: ALINE REIS PAZ

Réu: WILIAM BATISTA VIEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **WILIAM BATISTA VIEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA proferido nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir. Pelo exposto, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do CPC, em consonância com a r. manifestação ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante abandono de causa. *Boa Vista/RR, 17 de julho de 2014, PARIMA DIAS VERAS, juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010 13.009166-2
Vítima: ELIANE JOSE MANDUCA
Réu: MANOEL JULIÃO DA COSTA MELO JUNIOR

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ELIANE JOSE MANDUCA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO proferido nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: A-**AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA** (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06). B-**PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA** (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). C-**PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO** (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06). D-**PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA** (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06).
. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2014, PARIMA DIAS VERAS, juiz respondendo pelo JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010 13.009166-2
Vítima: ELIANE JOSE MANDUCA
Réu: MANOEL JULIÃO DA COSTA MELO JUNIOR

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MANOEL JULIÃO DA COSTA MELO JUNIOR** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO proferido nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: **A-AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA** (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06). **B-PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA** (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). **C-PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO** (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06). **D-PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA** (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06). *Boa Vista/RR, 17 de julho de 2014, PARIMA DIAS VERAS, juiz respondendo pelo JESPVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. ELVO PIGARI JUNIOR, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010 14.002663-3

Vítima: GIGIANE DE LIMA RODRIGUES

Réu: GILMAR DE LIMA RODRIGUES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GILMAR DE LIMA RODRIGUES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO proferido nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: A-**AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA** (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06). B-**PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA** (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). C-**PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO** (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06). D-**PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA** (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06). *Boa Vista/RR, 10 de março de 2014, ELVO PIGARI JUNIOR, juiz respondendo pelo JESPVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 04/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010 14.003273-0

Vítima: LUZIANE RIBEIRO DOS SANTOS

Réu: ADLER WANDERSON

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ADLER WANDERSON** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO proferido nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir. ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, *caput* e Incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: A-PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA É O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; B-PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, BEM COMO O LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; C-PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação. *Boa Vista/RR, 10 de março de 2014, MARIA APARECIDA CURY, Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 03/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.014196-4

Vítima: PERLA CELESTINA VIEIRA

Réu: RONALDO SILVA DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **PERLA CELESTINA VIEIRA e RONALDO SILVA DA CONCEIÇÃO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da SENTENÇA dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(…) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, na forma das informações prestadas pela ofendida nos autos, acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2014 – Sissi Marlene Dietrich Schwantes – Juíza respondendo pelo JESPVDFCM.”**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 03/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.005913-6

Vítima: ROZINEIDE SOUZA DE OLIVEIRA

Réu: FRANCIMILTON ALVES FRANCINO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ROZINEIDE SOUZA DE OLIVEIRA e FRANCIMILTON ALVES FRANCINO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da SENTENÇA dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(...) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2014 – Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do JESPVDFCM.”**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 03/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.005050-0

Vítima: ROSIMEIRE CRUZ DA SILVA

Réu: FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(..). Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fulcro o art. 269, I, CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2014 – Parima Dias Veras – Juiz de Direito JESPVDFCM.”**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 03/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.000021-6

Vítima: ELIANE MATOS CARVALHO

Réu: CÍCERO ALEX LIMA E SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CÍCERO ALEX LIMA E SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(…) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem a modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o transito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado (...). Após trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações necessárias (observando-se a Portaria nº 112/2010-CGJ). P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2014 – Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito JESPVDFCM.”**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 03/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016075-6

Vítima: ADRIANE SILVA DA COSTA

Réu: RAINEY BATISTA DE OLIVEIRA PANTOJA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ADRIANE SILVA DA COSTA e RAINEY BATISTA DE OLIVEIRA PANTOJA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da SENTENÇA dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(…) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, bem como mantido o indeferimento dos demais pleitos, na forma da decisão liminar.**

As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado (...). Após trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações necessárias (observando-se a Portaria n° 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2014 – Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do JESPVDFCM.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 03/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.014946-0

Vítima: ROSIANE CRUZ DA SILVA

Réu: NERIVALDO DE TAL

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ROSIANE CRUZ DA SILVA e NERIVALDO DE TAL** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da SENTENÇA dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(…) Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fulcro o art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Cumpra-se. De Alto Alegre/RR para Boa Vista/RR, 28 de maio de 2014 – Parima Dias Veras – Juiz de Direito auxiliar JESPVDFCM.”**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 03/12/2014

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017646-5

Vítima: ANTONIA DOS SANTOS BEZERRA

Réu: WUEMERSON GOMES MOURA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **WUEMERSON GOMES MOURA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando/citando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) DEFIRO PARCIALMENTE a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. RESTRIÇÃO OU SUSPENSÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES. COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE ESTUDO DE CASO, A SER REALIZADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUÍZO.

Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para o oferecimento de contestação às medidas protetivas deferidas, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito – JVDFCM”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 03/12/2014

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.015750-5

Vítima: CLEIDIANE MONTEIRO DA SILVA

Réu: ELIAS VIEIRA DA COSTA NETO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **ELIAS VIEIRA DA COSTA NETO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando/citando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) DEFIRO PARCIALMENTE a medida protetiva requerida, uma vez que não consta nos autos os requisitos para o pedido de afastamento do lar, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTação DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE O OFENSOR MANTER CONTATO COM A OFENDIDA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para o oferecimento de contestação às medidas protetivas deferidas, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2013. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular – JVDFCM”.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 03/12/2014

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004186-5

Vítima: ELIZANGELA DA SILVA

Réu: JULIMAR DA SILVA ALMEIDA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **JULIMAR DA SILVA ALMEIDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando/citando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) DEFIRO PARCIALMENTE a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. AFASTAMENTO DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, BEM COMO OUTRO LOCAL DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para o oferecimento de contestação às medidas protetivas deferidas, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2013. Joana Sarmiento de Matos – Juíza de Direito respondendo pelo JVDFCM".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 03/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004186-5

Vítima: ELIZANGELA DA SILVA

Réu: JULIMAR DA SILVA ALMEIDA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ELIZANGELA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) DEFIRO PARCIALMENTE a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. AFASTAMENTO DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, BEM COMO OUTRO LOCAL DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

Fica a ofendida advertida que a eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público art. 16 (da lei 11.340/06). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2013. Joana Sarmiento de Matos – Juíza de Direito respondendo pelo JVDFCM”.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 03/12/2014

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.12.017745-5
Vítima: JULIETE PEREIRA DA SILVA
Réu: FRANCIMAR DOS SANTOS PEREIRA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **FRANCIMAR DOS SANTOS PEREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, citando-o para tomar ciência da r. decisão de RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – ADITAMENTO – extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “(...) não havendo quaisquer hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia na forma ADITADA, em desfavor do denunciado, e determino:

CITE-SE o acusado para que, no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação complementada, por escrito, na forma do art. 396 do Código de Processo Penal. Antes, porém, abra-se nova vista ao Ministério Público, como requerido no segundo parágrafo da cota de fl. 82. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM”.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 03/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.005366-4

Vítima: MARIA DA SILVA REIS

Réu: ALEXSSANDRO COSTA DIAS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARIA DA SILVA REIS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) **Diante do exposto, feita a detração e restando devidamente cumprida a pena privativa de liberdade, declaro EXTINTA A PENA imposta ao réu ALEXSSANDRO COSTA DIAS, nos termos do art. 109 da Lei de Execução Penal. Após o trânsito e, julgado, expeçam-se as devidas comunicações, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2013 – Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do JESPVDFCM.**”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 03/12/2014

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.13.009985-5
Vítima: LILIANE COSTA BRIGIDO LIMA
Réu: JORGE MELQUIDES MIRANDA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **JORGE MELQUIDES MIRANDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, citando-o para tomar ciência da r. decisão de RECEBIMENTO DA DENÚNCIA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:

1. Nos autos da ação penal, **CITE-SE** imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda à acusação, por escrito, na forma do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado uma dos membros da Defensoria Pública, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Junte-se a FAC do denunciado, após, conclusa. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza de Direito respondendo pelo do 1º JVDFCM”.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 03/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.13.009985-5
Vítima: LILIANE COSTA BRIGIDO LIMA
Réu: JORGE MELQUIDES MIRANDA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LILIANE COSTA BRIGIDO LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. Decisão de RECEBIMENTO DA DENÚNCIA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:

1. Nos autos da ação penal, **CITE-SE** imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda à acusação, por escrito, na forma do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado uma dos membros da Defensoria Pública, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Junte-se a FAC do denunciado, após, conclusivo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza de Direito respondendo pelo do 1º JVDFCM”.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 03/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.019673-5

Vítima: JUCILEIA FERREIRA DA SILVA

Réu: RAIMUNDO ALVES MOTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JUCILEIA FERREIRA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) **Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandidas, DECLARO A PERDA DO OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEIDIAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2014 – Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito JESPVDFCM.**”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 03/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.021232-6

Vítima: RITA DE CÁSSIA MESSIAS

Réu: ADENILTON MENEZES SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **RITA DE CÁSSIA MESSIAS e ADENILTON MENEZES SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da SENTENÇA dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(…) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2014 – Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito JESPVDFCM.”**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 03/12/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.001234-6

Vítima: PERLA CELESTINA VIEIRA

Réu: RONALDO SILVA DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **PERLA CELESTINA VIEIRA e RONALDO SILVA DA CONCEIÇÃO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da SENTENÇA dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: **“(…) Destarte, pelos fundamentos e fatos jurídicos expostos, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, ante a ausência do requisito de urgência, na forma acima escandida, DEICO DE ACOLHER O COMUNICADO DA AUTORIDADE POLICIAL COMO REPRESENTAÇÃO PARA EVENTUAL DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA por descumprimento de medida protetiva, bem como CONHEÇO DE OFÍCIO A LITISPENDÊNCIA QUANTO AO PROCESSAMENTO DO FEITO PARA TRATO DE NOVO PEDIDO POR MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V, §3º do CPC.** Publique-se. Registre-se. *Boa Vista/RR, 20 de maio de 2014 – Sissi Marlene Dietrich Schwantes – Juíza respondendo pelo JESPVDFCM.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente: 04/12/2014

3º ADITAMENTO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE ALTO ALEGRE DESIGNADA PARA O MÊS DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2014.

A Dra. **JOANA SARMENTO DE MATOS**, MM. Juíza de Direito Substituta, Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER

Na conformidade do art. 429 do Código do Processo Penal, torna pública a lista de processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início em 04.12.2014, às 08 horas, na sala do Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Bairro Centro, Alto Alegre/RR, conforme abaixo:

Data: 22.07.2014

Ação Penal n.º 0005 02 000457-7

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réus: ALMIR PEREIRA DE MELO e ZENILTON JOSÉ CORREIA DE MELO

Vítima: ADEMIR FERREIRA SELA

Promotor: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA

Defesa: Dr. EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155B

Imputação: art. 121, § 2º, inciso II e IV, do Código Penal

Data: 04.12.2014

Ação Penal n.º 0005 13 000120-8

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réus: ERASMO DA COSTA CASTRO

Vítima: MANOEL LIMA DE OLIVEIRA

Promotor: ANDRÉ P. S. PEREIRA

Defesa: VANDERLEI OLIVEIRA

Imputação: art. 121, § 2º, inciso II e IV, do Código Penal

Data: 17.12.2014

Ação Penal n.º 0005 14 000145-3

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: ADÃO SANTANA DA SILVA

Vítima: ANTONIO VALTER DA SILVA BRITO

Promotor: IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA

Defesa: VANDERLEI OLIVEIRA - OAB-RR 167-D

Imputação: art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito Substituta Presidente do
Egrégio Tribunal do Júri Popular

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 04/12/2014

PORTARIA/GAB N ° 016/2014

A Dr^a. JOANA SARMENTO DE MATOS, Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n. 62, de 30 de junho de 2014, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões avariadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça ser acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 06, de 16 de fevereiro de 2011, e suas alterações, em especial a Resolução n. 46, do Tribunal Pleno, de 05 de setembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para o mês de dezembro de 2014, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
Heber Augusto Nakauth	Técnico Judiciário	06	09:00 às 12:00	9143-7139
Débora Batista Carvalho	Técnico Judiciário	21, 25, 28 e 31	09:00 às 12:00	8104-8077
Janne Kastheline de Souza Farias	Analista Judiciário - Análise de Processo	07 e 13	09:00 às 12:00	8116-5307
Moisés Duarte da Silva	Técnico Judiciário	08, 14, 20, 24 e 27	09:00 às 12:00	8117-8239
Dante Roque Mantins Bianeck	Oficial de Justiça	06, 07, 08, 13, 14, 20, 21, 24, 25, 27 e 31	09:00 às 12:00	8105-6447

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para atendimento ao público no horário das **09:h às 12h, no seguinte telefone (95) 3552-1242 e 3552-1296.**

ART. 4º - DETERMINAR que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 12:00 horas do término de expediente funcional até às 09:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em sua residências.

ART. 5º - AUTORIZAR que os servidores escalados nos dia 06, 07 e 08 de dezembro de 2014, diante da dedetização do Fórum Rui Barbosa, atendam ao plantão pelos respectivos telefones celulares, devendo permanecer com os mesmos ligados por 24 horas e no caso de recebimento de algum comunicado, deve o servidor entrar imediatamente em contato com o Juiz plantonista.

ART. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 002/2014.

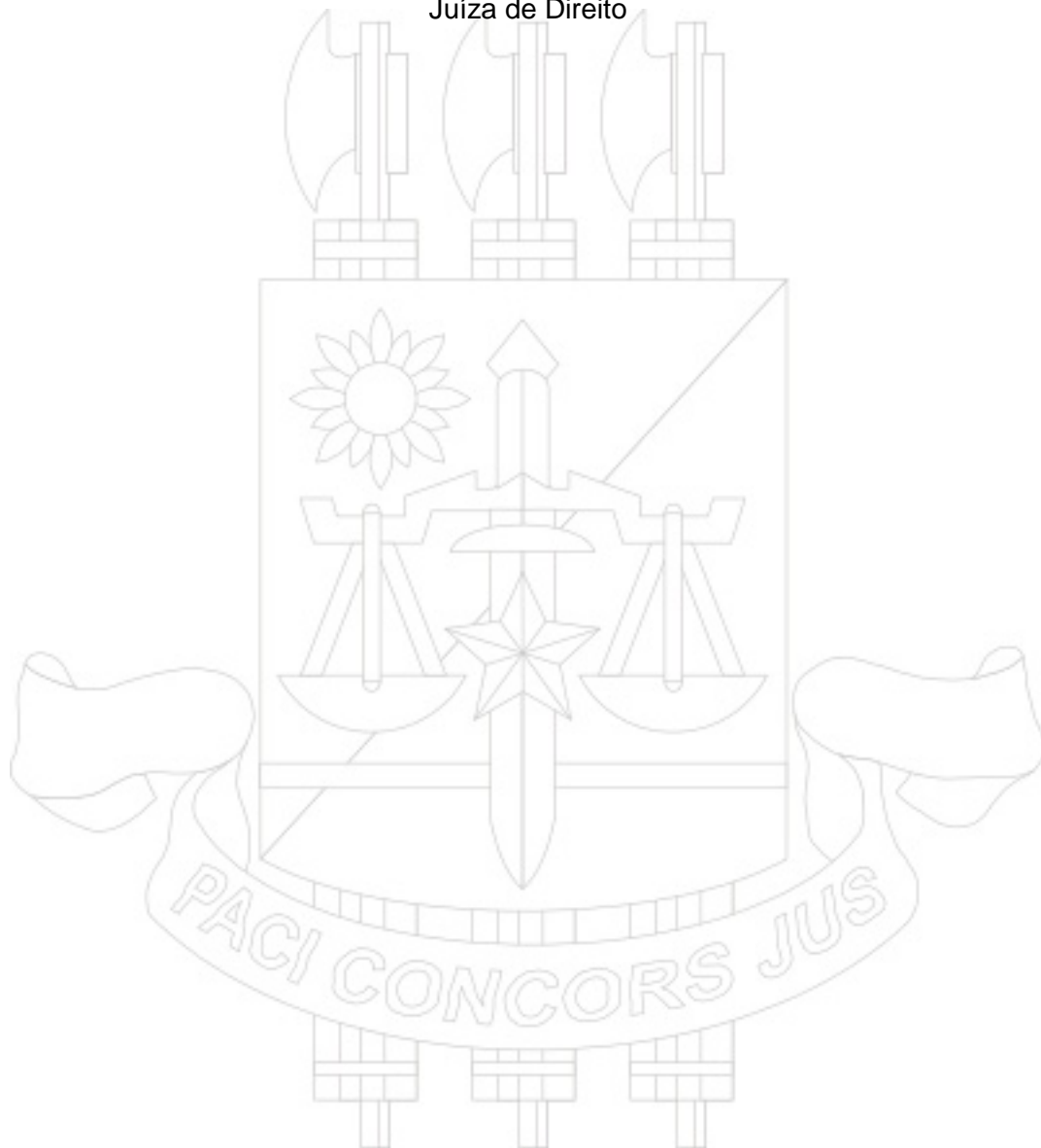
Art. 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 04 de dezembro de 2014.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 04DEZ14

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 858, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 815/14, DJE nº 5399, de 22NOV14, a serem usufruídas a partir de 24NOV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 859, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 24 a 28NOV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 860, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, 08 (oito) dias de férias, no período de 26JAN a 02FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 861, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, 03 (três) dias de férias, no período de 03 a 05FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 862, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no período de 26JAN a 05FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 863, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 864, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, 01 (um) dia de recesso de fim de ano, no dia 05DEZ14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 865, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, para responder pela 7ª Procuradoria de Criminal, no dia 05DEZ14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 866, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 867, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Titularidade da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, no período de 07 a 09JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1033 - DG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **JÓSIMO BASILO HART**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município do Bonfim-RR para o município de Normandia-RR, no dia 04DEZ14, sem pernoite, o qual conduzirá o veículo deste Órgão Ministerial àquele município com a finalidade de cumprir Ordem de Serviço, Processo nº558 – DA, de 03 de dezembro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 322 - DRH, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, licença para tratamento de saúde, no dia 28NOV14, conforme Processo nº 972/2014 – D.R.H., de 03DEZ14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 323 - DRH, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SUZANA MORAES LIRA** licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 01DEZ14, conforme Processo nº 973/2014 - DRH, de 03DEZ2014.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 324 - DRH, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VALÉRIA PRISCILA RODRIGUES** licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 26NOV14, conforme Processo nº 969/2014 - DRH, de 01DEZ2014.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 325 - DRH, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JÚLIO FERNANDO LONGUNHO BATISTA DOS SANTOS**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26NOV a 10DEZ14, conforme Processo nº 971/2014 – DRH, de 03DEZ14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO – PROCESSO 521/14 - DA

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do **quarto** termo aditivo de Prorrogação ao contrato, proveniente do processo administrativo nº 1554/10-DA, celebrado mediante procedimento licitatório na modalidade Convite nº 005/10, qual tem por objeto a prestação de serviço de encardenação, cópia simples em preto e branco, cópia simples colorida, plastificação tamanho A4 e ofício simples, plastificação polatil, crachá e fotocópia Heliográfica .

OBJETO: Prorrogação ao contrato de prestação de serviço de encardenação, cópia simples em preto e branco, cópia simples colorida, plastificação tamanho A4 e ofício simples, plastificação polatil, crachá e fotocópia Heliográfica.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

CONTRATADA: MOURÃO E LIRA LTDA – ME (COPYNET).

PRAZO: A vigência do presente termo aditivo de prorrogação contratual será pelo prazo de 12 (doze) meses, com início 28 de dezembro de 2014 e término previsto para 27 de dezembro de 2015.

VALOR: O valor global perfaz a importância de R\$ **19.550,00 (dezenove mil quinhentos e cinquenta reais)**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho **03122104-322, Elemento de despesa 339039 subelemento 58 , Fonte 0101.**

DATA ASSINATURA: 31 de outubro de 2014.

Boa Vista 04 de dezembro de 2014 .

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo